

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 5

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 13 de janeiro de 2005

## Aprovados 15 projetos do Poder Executivo

Os parlamentares aprovaram, ontem, 15 proposições do Poder Executivo, durante a primeira reunião plenária do período extraordinário. Foram três projetos de lei complementar e 12 projetos de lei. Entre as matérias acatadas estão a que cria o quadro de servidores e empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) e o Grupo Magistério Público para Educação Especial. Os projetos que instituem o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe) e os limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração pública estadual receberam aprovação em segunda discussão. Este último, que gerou debate, teve 13 votos contrários e 27 favoráveis.

Os deputados Sílvio Costa (PMN), Isaltino Nascimento (PT), José Queiroz (PDT) e Néelson Pereira (PCdoB) justificaram a posição contrária criticando o



FERNANDO SILVA

Proposta sobre limite de gastos com publicidade gerou discussão, recebendo 27 votos favoráveis e 13 contrários

Governo do Estado "por querer aumentar os gastos com publicidade". "Ao destinar

1% da receita corrente líquida de Pernambuco para publicidade, o governador Jarbas

Vasconcelos (PMDB) terá R\$ 60 milhões para gastar anualmente em propaganda institu-

cional", alertou Costa. "O governador quer convencer a população de que sua admi-

nistração vai bem", criticou Queiroz. "Como é que um Governo que não investe em saúde e educação quer ampliar os gastos com propaganda?", indagou Pereira. "É um valor muito alto para um Estado pobre como Pernambuco", observou Nascimento.

De acordo com os parlamentares, o projeto exclui da verba de 1% os gastos com campanhas educativas nas áreas de segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência, de divulgação do turismo no Estado, além das publicações legalmente obrigatórias de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial.

Às 14h30 de hoje, haverá nova reunião plenária para apreciação de matérias. A pauta da sessão extraordinária - dois enviados pelo Poder Judiciário, um pelo Ministério Público e o restante pelo Executivo. Desse total, 18 projetos já tramitavam na Casa.

## Comissões Permanentes iniciam debates

As Comissões Permanentes da Assembléia iniciaram, ontem, a apreciação das matérias enviadas pelo Poder Executivo para análise durante a sessão extraordinária. O Projeto de Lei nº 734/04 está entre as proposições discutidas. A matéria, que altera a Lei nº 11.928/01, dispondo sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS), foi aprovada por unanimidade nas Comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública da Casa.

Segundo o presidente da Comissão de Justiça, deputado Antônio Moraes (PSDB), "a mudança proporcionará uma melhoria no desempenho da Corregedoria, instituição importante no combate à violência". Ainda na reunião do colegiado, após acordo entre líderes do Governo e da Oposição, foi retirado da pauta de votação o Projeto de Lei nº 810/04, tratando da qualificação de entidades definidas como Organizações Sociais de Saúde. Os parlamentares distribuíram

outras sete matérias.

O Projeto de Lei nº 699/04, que estabelece normas, critérios e procedimentos referentes ao comércio, transporte, armazenamento, uso e aplicação, destino final de embalagens vazias, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos também foi apreciado na Comissão de Finanças. Os parlamentares aprovaram a matéria por unanimidade e distribuíram outras sete proposições, entre elas a que altera a Organização Judiciária do Estado.

Além da proposta de nº 734/04, a Comissão de Administração Pública analisou outras três matérias, entre as quais a de nº 824/04, do Poder Executivo, que prevê a implementação do Sistema de Informática de Governo. "Acreditamos que com a criação desse sistema haverá mais transparência e velocidade nas atividades do Governo, assim como uma melhoria na prestação de serviço ao público", observou o presidente do colegiado, deputado Augusto César (PTB). Os

parlamentares retiraram da pauta o projeto que trata da qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde e também distribuíram sete proposições.

NOVAS REUNIÕES - As Comissões de Justiça, Finanças e Administração voltam a se reunir na manhã de hoje. Os deputados apreciarão os projetos distribuídos ontem. A Comissão de Justiça se reúne às 10h e a de Administração, às 10h30. A Comissão de Finanças iniciará a análise dos projetos às 11h. De acordo com o presidente

do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), serão convidados técnicos do Governo para prestar esclarecimentos sobre as matérias em discussão. "Fizemos um acordo com a Comissão de Justiça para realizar uma reunião nesta quinta-feira (hoje) a fim de apreciar os projetos já distribuídos. Caso haja necessidade de um debate mais amplo em relação às propostas polêmicas, vamos retirá-las da pauta de votação e as discutiremos posteriormente", afirmou Rufino.

## Atos

## ATO Nº 1028

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 919426/2005, do Deputado Bruno Araújo,

**RESOLVE:** exonerar MARIA JOSÉ DIAS DE ARRUDA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## ATO Nº 1029

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 919834/2005, do Deputado Bruno Araújo,

**RESOLVE:** exonerar ALDEMAR SILVA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 1º do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## ATO Nº 1030

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 920265/2005, do Deputado Bruno Araújo,

**RESOLVE:** nomear RAFAEL CAVALCANTI DE ARAÚJO, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 87% (oitenta e sete por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## ATO Nº 1031

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2005, do Deputado Lourival Simões,

**RESOLVE:** exonerar MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## ATO Nº 1032

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2005, do Deputado Lourival Simões,

**RESOLVE:** nomear TARCIMILDO PEREIRA COSTA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 12 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Lupa; 2º Vice-Presidente, Deputado José Aglailson Júnior; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Bruno Rodrigues; 3º Secretário, Deputado Nelson Pereira; 4º Secretária, Deputada Ceça Ribeiro. Procurador-Geral, Élio Wanderley de Siqueira; Diretora-Geral, Isabel Cristina Couto Costa; Diretor do Departamento de Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de M. Severo; Diretor do Departamento de Assistência Administrativa, Graça Augusta Melo da Fonseca; Diretor do Departamento de Patrimônio, Genaro Domingues da Silva; Diretor do Departamento de Informática, Cláudio Godoy; Diretora do Departamento de Cerimonial, Socorro Vilaça Rodrigues; Diretor do Departamento de Saúde, Aldo Mota; Chefe da Assistência Policial-Militar, maj. Hermes José de Melo; Diretor do Departamento Especial de Auditoria e Fiscalização, Severino Pedro de Albuquerque; Diretora do Departamento de Comunicação Social, Christianne Alcântara; Chefe da Divisão de Imprensa, Cláudia Lucena. Editora: Andréa Tavares. Redatores: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. Fotógrafos: Roberto Soares, Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior. Chefe da Divisão de Rádio e TV: Ana Lúcia Lins. Repórteres: Carolina Flores, Natália Câmara, Rosângela Almeida e Verônica Barros. Operadores de Som: Arístides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos. Estagiários: Amanda Seabra, Isabelle Costa Lima, Renata Costa e Wagner Lima. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ordem do dia

Terceira Reunião da Terceira Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 13 de janeiro de 2005, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4556/2005

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 780/2004, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4556/2005

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 797/2004, de autoria do Poder Executivo, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 820/2004

Autor: Poder Executivo

Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual - GOATE e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 825/2004

Autor: Poder Executivo

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências, adequando as modificações operadas na estrutura administrativa do Poder Executivo quanto a nomenclaturas e a necessidades operacionais dos serviços.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2004

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 730/2004

Autor: Poder Executivo

Altera o inciso XXI do artigo 5º da Lei nº 11.721, de 17 de

dezembro de 1999, no que concerne à composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 808/2004

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Associação Aldeias Infantis SOS Brasil, os imóveis que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 811/2004

Autor: Poder Executivo

Transfere o Fundo de Crédito PRORENDA RURAL - PE para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2004

Autor: Poder Executivo

Cria, no Quadro de Empregos do Poder Executivo o Grupo Magistério Público para Educação Especial, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2004.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2004

Autor: Poder Executivo

Institui e autoriza o Estado de Pernambuco a custear as despesas com seguro de vida destinado aos policiais civis em atividade da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2004.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 10ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2004.

## Atas da Mesa Diretora

Ata da Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura, em 28 de dezembro de 2004.

Presidência do Exmo. Sr. Deputado Romário Dias

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às dez horas e trinta minutos, na sala Torres Galvão, localizada no Palácio Joaquim Nabuco, sito à Rua da Aurora, 631 – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Romário Dias e com as presenças dos Deputados Aglailson Júnior, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Fernando Lupa, João Negromonte e Nelson Pereira e dos Diretores Isabel Cristina Couto, da Diretoria Geral; Christianne Alcântara de Brito, do Departamento de Comunicação Social e Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, do Departamento de Assistência Legislativa. Presentes também Dr. Élio Wanderley de Siqueira, Procurador Geral da Assembléia Legislativa e Ricardo Mendes Lins, Chefe de Gabinete da Presidência. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, determinando a leitura da Ata da reunião anterior que foi aprovada sem contestação. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado João Negromonte que emite Parecer nº 25, pelo arquivamento do Requerimento Funcional nº 356415/2000, em que o funcionário Severino Santino da Silva, requereu opção em estabilidade

financeira pela gratificação de Representação. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Bruno Rodrigues que emite o Parecer nº 26, pelo deferimento do Requerimento Funcional nº 815606-EM/2004 em que o funcionário Nelson Jerônimo Filho requereu licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 de agosto a 05 de novembro de 2004. Os mencionados pareceres tiveram apoio unânime dos presentes. A Mesa Diretora aprovou por unanimidade o balancete financeiro desta Casa apresentado pelo Primeiro Secretário, relativo ao mês de outubro de 2004. Em seguida o Senhor Presidente informa que nos dias 27 e 29 de outubro; 03; 04; 09; 11 e 30 de novembro; 02; 06; 20; 21 e 27 de dezembro de 2004 foram assinados os Atos Administrativos nºs 897 a 961, os quais foram publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. Declarando encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente determinou à Diretora do Departamento de Assistência Legislativa que lavrasse a presente Ata, para fins legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.

Sala Torres Galvão, 03 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS - Presidente  
Deputado FERNANDO LUPA - 1º Vice-Presidente  
Deputado AGLAILSON JÚNIOR - 2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO NEGROMONTE - 1º Secretário  
Deputado BRUNO RODRIGUES - 2º Secretário  
Deputado NELSON PEREIRA - 3º Secretário  
Deputada CEÇA RIBEIRO - 4º Secretário

Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura, realizada no dia 03 de janeiro de 2005.

Presidência do Deputado Romário Dias

Aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, na Sala Torres Galvão, localizada no Palácio Joaquim Nabuco, à Rua da Aurora, 631 – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se extraordinariamente, na Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Romário Dias e com as presenças dos Deputados Aglailson Júnior, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Fernando Lupa, João Negromonte e Nelson Pereira, membros deste Colegiado, bem como da Diretora Geral Isabel Cristina Couto Costa; da Diretora do Departamento de Comunicação Social, Christianne Alcântara; da Diretora do Departamento de Cerimonial, Socorro Vilaça e da Diretora do Departamento de Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de Miranda Severo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, informando da finalidade da reunião extraordinária, qual seja, dar posse para o exercício de mandato de Deputada Estadual nos termos do artigo 8º, do Regimento Interno, à Deputada eleita Aurora Cristina, que assume o mandato como terceiro suplente da coligação União por Pernambuco por força da renúncia ao mandato de Deputado Estadual de Afonso Ferraz que assumiu o cargo de Prefeito do município de Floresta. Foram registrados as presenças dos senhores: Luiz Carlos Oliveira, Prefeito de Garanhuns; Almir Araújo Penaforte, Vice-Prefeito de Garanhuns; Vereador Sival Altino, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Julio César Sampaio, Secretário de Turismo de Garanhuns; Carlos Ferraz, Secretário de Finanças de Garanhuns; Rafael Pereira – Secretário de Administração de Garanhuns; João Guido – Secretário de Planejamento de Garanhuns; Silvino Duarte – ex-prefeito de Garanhuns; Eliane Vilar – Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns; Nilo Almeida, Presidente do Instituto de Previdência de Garanhuns e Flávio Rolim. Em seguida, o Senhor Presidente profere em seu discurso de saudação, à nova Parlamentar, ser uma satisfação a chegada de Aurora Cristina e, por ser da sua região, e de ter desenvolvido um excelente trabalho na área social, conhece de perto as condições da localidade, vindo com isto a contribuir para o desenvolvimento de nossas atividades no Agreste Meridional. Por fim, lembra que com o ingresso da Deputada à Casa, eleva para nove o número de integrantes da bancada feminina. Logo em seguida, o Senhor Presidente convida a Deputada Aurora Cristina para de pé prestar o compromisso constitucional de posse nos seguintes termos: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DESTA ESTADO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO". Ato contínuo, a Deputada Aurora Cristina assina o livro de posse e recebe do Senhor Presidente boton identificativo. Isto feito, o Senhor Presidente assinou, juntamente com o Primeiro Secretário, Deputado João Negromonte, o Livro de Posse, declarando a Deputada Aurora Cristina empossada nesta Décima Quinta Legislatura. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Deputada Aurora Cristina que relata sua trajetória na qual culminou com a sua eleição para a Casa de Joaquim Nabuco. Afirma a Deputada, ser esta uma ótima oportunidade para fortalecer o Agreste, pretendendo dar seqüência ao trabalho que iniciou na região como secretária, principalmente na área de direitos humanos. Em seguida, o Senhor Presidente, convidou a Senhora Geni Cavalcanti, Primeira Dama de Garanhuns para entregar um ramalhão à Deputada Aurora Cristina, como também a senhora Antônia Simões que ofertou-lhe um outro ramalhão em sua homenagem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por finalizada a solenidade de posse, encerrando a reunião e determinando à Diretora do Departamento de Assistência Legislativa que lavrasse a presente Ata para efeitos legais e de publicação que vai ao final datada e devidamente assinada.

Sala Torres Galvão, 03 de janeiro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS - Presidente  
Deputado FERNANDO LUPA - 1º Vice-Presidente  
Deputado AGLAILSON JÚNIOR - 2º Vice-Presidente  
Deputado JOÃO NEGROMONTE - 1º Secretário  
Deputado BRUNO RODRIGUES - 2º Secretário  
Deputado NELSON PEREIRA - 3º Secretário  
Deputada CEÇA RIBEIRO - 4º Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.01.2005**

Convoco, nos termos do art. 105 c/c art. 113, § 1º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto Coutinho (PFL), Carla Lapa (PSB), Ciro Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), Jacilda Urquiza (PMDB), José Queiroz (PDT), Sérgio Leite (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Bruno Araújo (PSDB), Isaltino Nascimento (PT), João Fernando Coutinho (PSB), Lourival Simões (PV), Manoel Ferreira (PFL), Pedro Eurico (PSDB) e Soldado Moisés (PRP), para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às dez horas (10:00 h), do dia 13 de janeiro de 2005, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISCUSSÃO:**

**1) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

a) Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes)

Relator Deputado Pedro Eurico

b) Projeto de Lei Complementar nº 829/2005, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera o Quadro de membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências)

Relator Deputado Bruno Araújo

**2) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 810/2004, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, e dá outras providências)

Relator Deputado Antônio Moraes

b) Projeto de Lei Ordinária nº 814/2004, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Projeto de Lei Ordinária nº 830/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências)

Relator Deputado Henrique Queiroz

c) Projeto de Lei Ordinária nº 830/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Relator Deputado João Fernando Coutinho

d) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências).

Relator Deputado Augusto César

e) Projeto de Lei Ordinária nº 832/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas – FEMICRO, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural – FUNRIS; e dá outras providências).

Relator Deputado José Queiroz

f) Projeto de Lei Ordinária nº 833/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar nº 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências).

Relator Deputado Augusto Coutinho

g) Projeto de Lei Ordinária nº 834/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação).

Relator Deputado Antônio Moraes

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE DA CCLJ

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Izaías Régis (PTB), Mavíael Cavalcanti (PFL), Marcantônio Dourado (PMDB), Pedro Eurico (PSDB), Roberto Liberato (PFL), Roberto Leandro (PT), Raimundo Pimentel (PSDB), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Alf (PTB), Ana Rodovalho (PSC), Bruno Araújo (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Ricardo Teobaldo (PMDB), Teresa Leitão (PT), para comparecerem à Reunião Extraordinária, às 11:00h (onze horas) do próximo dia 13 de janeiro de 2005 (quinta-feira), no Plenarinho III.

**EM DISCUSSÃO**

**1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:**

Projeto de Lei Complementar n.º 828/2005, de origem do Poder Judiciário – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.);

Projeto de Lei Complementar n.º 829/2005, de origem do Ministério Público – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Altera o Quadro de Membros do Ministério Público e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 830/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 831/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Izaías Régis (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do bem imóvel, no município de Lajedo, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 832/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Roberto Leandro (Ementa: Autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas - FEMICRO e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural - FUNRIS, e dá outras providências);

Projeto de Lei Complementar n.º 833/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Introduz modificação no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar n.º 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências);

Projeto de Lei Complementar n.º 834/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Izaías Régis (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referentes a multa e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviço que otimizem ou agilizem o processo de comunicação);

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: ADELMO DUARTE (PFL), GUILHERME UCHÔA (PDT), MANOEL FERREIRA (PFL) e TERESA LEITÃO (PT), membros titulares e os suplentes Deputados: BRUNO ARAÚJO (PSDB), ETTORE LABANCA (PTB), GERALDO COELHO (PFL), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PFL) e SÉRGIO LEITE (PT), para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às 10:30 (dez horas e trinta minutos), do dia 13 do mês de janeiro de 2005, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco.

**DISCUSSÃO**

01- Projeto de Lei Complementar N° 828/2005, da autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

02- Projeto de Lei Complementar n° 829/2005, de autoria do Ministério Público (Altera o Quadro de Membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.);

RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

03- Projeto de Lei Ordinária n° 830/2005, de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO MANOEL FERREIRA

04- Projeto de Lei Ordinária n° 831/2005, de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

05- Projeto de Lei Ordinária n° 832/2005, de autoria do Poder Executivo (Autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES – PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas – FEMICRO, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural – FUNRIS, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

06- Projeto de Lei Complementar n° 833/2005, de autoria do Poder Executivo (Introduz modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar n° 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO MANOEL FERREIRA

07- Projeto de Lei Complementar n° 834/2005, de autoria do Poder Executivo (Autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento de ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviço que otimizem ou agilizem o processo de comunicação).

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

Recife, 12 de janeiro de 2005.

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Ciro Coelho e Ricardo Teobaldo, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel e Sebastião Rufino, para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às catorze horas (14:00h), do dia 13 de janeiro de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 830/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências.

**VOTAÇÃO:**

a) Projeto de Lei Ordinária nº 830/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências.

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Deputado ETTORE LABANCA  
Presidente

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 13/01/2005**

Nos termos do que dispõe o Art. 105 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, convoco os membros titulares: Deputados PEDRO EURICO (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), BETINHO GOMES (PPS), SOLDADO MOISÉS (PRP), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), MANOEL FERREIRA (PFL) e PASTOR CLEITON COLLINS (PTB) para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de Janeiro de 2005, às 10:30 horas, no Auditório (6º andar).

**PAUTA**

**DISCUSSÃO:**

- Projeto de Lei nº 734/2004 de autoria do Governo do Estado; Regime de Tramitação: Urgência. Ementa: Dá nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Relator: Deputado Roberto Leandro

Recife, 12 de Janeiro de 2005.

Deputado Roberto Leandro  
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

## Ata

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2005.**

**PRESENCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ROMÁRIO DIAS.**

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO), ÀS 15 (QUINZE) HORAS, COM A PRESENCIA INICIAL DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA RODOVALHO, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MALBA LUCENA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LEANDRO, ROBERTO LIBERATO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO. CONSTATANDO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS OS DEPUTADOS JOÃO NEGROMONTE E BRUNO RODRIGUES. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM. ISTO FEITO ENCONTRAM-SE PRESENTES OS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALF, ANA RODOVALHO, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, AUGUSTO COUTINHO, AURORA CRISTINA, BETINHO GOMES, BRUNO ARAÚJO, BRUNO RODRIGUES, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, DILMA LINS, ELIAS LIRA, ETTORE LABANCA, FERNANDO LUPA, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, MALBA LUCENA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, NELSON PEREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, ROBERTO LEANDRO, ROBERTO LIBERATO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO. ENCONTRANDO-SE AUSENTES DO PLENÁRIO OS DEPUTADOS: ANA CAVALCANTI, CIRO COELHO, GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÍLVIO COSTA. HAVENDO NÚMERO LEGAL, O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS: "O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA A CONVOCAÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DOUTOR JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 3º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CONFORME OFÍCIO NÚMERO CATORZE DE DOIS MIL E CINCO, DE DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO, CONVOCA OS SENHORES DEPUTADOS COM ASSENTO NESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA A REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS QUINZE HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO. DEPUTADO ROMÁRIO DIAS – PRESIDENTE". (COMPARECEM OS DEPUTADOS: ANA CAVALCANTI, CIRO COELHO, GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÍLVIO COSTA). PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE SEJA LIDO O OFÍCIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DOUTOR JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, COM O SEGUINTE TEOR: "OFÍCIO Nº 014/2005-GG - RECIFE, 10 DE JANEIRO DE 2005. SENHOR PRESIDENTE, VALENDO-ME DA PRERROGATIVA CONFERIDA PELO ARTIGO 7º, § 3º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, CONVOCO, POR INTERMÉDIO DE VOSSA EXCELÊNCIA, ESSA EGREGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA DELIBERAR, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2005, SOBRE AS SEGUINTE MATÉRIAS RELEVANTES E URGENTES: 1 – PROJETO DE LEI Nº 86/03, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 2 - PROJETO DE LEI Nº 699/04, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, O USO E APLICAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, BEM COMO O MONITORAMENTO DE SEUS RESÍDUOS EM PRODUTOS VEGETAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 3 - PROJETO DE LEI Nº 722/04, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIOU O QUADRO DE SERVIDORES E EMPREGADOS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 4 - PROJETO DE LEI Nº 730/04, QUE ALTERA O INCISO XXI DO ART 5º DA LEI Nº 11.721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999; 5 - PROJETO DE LEI Nº 734/04, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 11 DA LEI Nº 11.929, DE 02 DE JANEIRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 6 - PROJETO DE LEI Nº 780/04, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 7 - PROJETO DE LEI Nº 797/04,

QUE ESTABELECE LIMITES FINANCEIROS PARA AS DESPESAS DE PUBLICIDADE REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; 8 - PROJETO DE LEI Nº 808/04, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 9 - PROJETO DE LEI Nº 810/04, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 10 - PROJETO DE LEI Nº 811/04, QUE TRANSFERE O FUNDO DE CRÉDITO PRORENDIA RURAL – PE PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 11 - PROJETO DE LEI Nº 812/04, QUE CRIA NO QUADRO DE EMPREGOS DO PODER EXECUTIVO O GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 12 - PROJETO DE LEI Nº 813/04 QUE CRIA E EXTINGUE OS CARGOS E FUNÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 13 - PROJETO DE LEI Nº 814/04, QUE MODIFICA A LEI Nº 12.506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 14 - PROJETO DE LEI Nº 817/04, QUE DISCIPLINA O CÁLCULO DA RECEITA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 15 - PROJETO DE LEI Nº 820/04, QUE ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL AUDITORIA DO TESOUREIRO ESTADUAL – GOATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 16 - PROJETO DE LEI Nº 824/04, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 17 - PROJETO DE LEI Nº 825/04, QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 18 - PROJETO DE LEI Nº 826/04, QUE INSTITUI E AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CUSTEAR AS DESPESAS COM O SEGURO DE VIDA DESTINADO AOS POLICIAIS CIVIS EM ATIVIDADE, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 19 – PROJETO DE LEI QUE REGULA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A PARCERIA PÚBLICA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 20 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO A CEDER O USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE QUE INDICA; 21 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL; 22 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI QUE CRIA O CONSELHO DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 23 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA PERPART PARA REGULARIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUPES-PE, FEMICRO E FUNRIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 24 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 17 DA LEI Nº 12.343, DE 29 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 25 - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO; 26 - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 27 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA O FUNDO RODOVIÁRIO E DISCIPLINA O USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 28 - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A QUANTIDADE MÁXIMA DE PRESTAÇÕES NOS PARCELAMENTOS FISCAIS DE DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 29 – PROJETO DE LEI QUE INSTITUI ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 30 - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ICMS QUE INDICA, DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 31 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; 32 – PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, PARA CONTROLE DO DÉFICIT FINANCEIRO DO ESTADO; 33 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; 34 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE ALTERA O QUADRO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; 35 – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SOLICITO, NA OPORTUNIDADE, QUE OS REFERIDOS PROJETOS DE LEI TRAMITEM EM REGIME DE URGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NA OPORTUNIDADE, REITERO A VOSSA EXCELÊNCIA E A SEUS ILUSTRES PARES PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO. JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS - GOVERNADOR DO ESTADO". DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE MANDA O MESMO À PUBLICAÇÃO. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE ESTARÁ MANDANDO PARA AS REFERIDAS COMISSÕES TÉCNICAS DESTE PODER OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ENVIADOS PELO PODER EXECUTIVO, PARA QUE OS MESMOS SEJAM DEVIDAMENTE APRECIADOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO CONVOCANDO OUTRA PARA AMANHÃ À HORA REGIMENTAL.

## Atas de comissões

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2005.**

Às dez horas do dia três do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho II - Sala João Lyra Filho, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Ciró Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa e José Queiroz, membros efetivos, e o Deputado Augusto César, Bruno Araújo,

Isaltino Nascimento e João Fernando Coutinho, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou a distribuição das seguintes proposições constantes da pauta, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 828/2005, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Complementar nº 829/2005, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera o Quadro de membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências), distribuído para o Deputado Bruno Araújo. Em seguida, o Presidente passou à discussão das proposições constantes da pauta, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências), Relator Deputado Antônio Moraes – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 810/2004, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, e dá outras providências), Relator Deputado Antônio Moraes – Retirado de pauta. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições constantes da extrapauta, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 830/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 832/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas – FEMICRO, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural – FUNRIS; e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 833/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar nº 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 834/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação), distribuído para o Deputado Antônio Moraes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e convocou os membros desta Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2005. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Antônio Moraes**  
Presidente da CCLJ

Efetivos:

Deputado Augusto Coutinho  
Deputado Ciró Coelho  
Deputado Henrique Queiroz  
Deputada Jacilda Urquisa  
Deputado José Queiroz

Suplentes:

Deputado Augusto César  
Deputado Bruno Araújo  
Deputado Isaltino Nascimento  
Deputado Pedro Eurico

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO**

ÀS DEZ HORAS (10:00) DO DIA QUINZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, NA SALA DO PLENARINHO II, 5º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, FOI REALIZADA A VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE COLEGIADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (PFL), COM AS PRESENCAS DOS DEPUTADOS: ANA CAVALCANTI (PP), AUGUSTO CÉSAR (PTB), IZAÍAS RÉGIS (PTB) E ROBERTO LIBERATO (PFL). OBSERVADO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCEDEU A ABERTURA DOS TRABALHOS COM A DISCUSSÃO DOS SEGUINTE PROJETOS QUE CONSTAVAM DA PAUTA: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 793/2004**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS. EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; **APROVADO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 794/2004**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, RELATOR: DEPUTADO ROBERTO LIBERATO. EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 817/2004**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE. EMENTA: DISCIPLINA O CÁLCULO DA RECEITA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 824/2004**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE. EMENTA: INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENCIA DOS MEMBROS PRESENTES, DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS E EU, CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR, LAVREI A PRESENTE ATA SUBSCRITA PELOS PARLAMENTARES ABAIXO:**  
SALA DA COMISSÃO, 12 DE JANEIRO DE 2005.

**DEP. SEBASTIÃO RUFINO**  
PRESIDENTE –

**TITULARES**  
**DEP. ROBERTO LIBERATO**  
**DEP. IZAÍAS RÉGIS**  
**DEP. MARCANTÔNIO DOURADO**  
**DEP. RAIMUNDO PIMENTEL**  
**DEP. ROBERTO LEANDRO**  
**DEP. MAVIAEL CAVALCANTI**

**SUPLENTES**  
**DEP. ANA RODOVALHO**

## Expediente

**SEGUNDA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2005.**

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM Nº 01** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 830, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 02** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 831, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 03** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 832, que autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas - FEMICRO, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural - FUNRIS; e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 04** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 833, que introduz modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar nº 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 05** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 834, que autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 06** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Proposta de Emenda Constitucional nº 12, que modifica a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes  
À 1ª Comissão..

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4547** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 824, bem como, as Emendas nºs 01 e 02.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4548** - DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 824, rejeitando as Emendas nºs 01 e 02.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4549** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 812, juntamente com a Emenda nº 01.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4550** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 699, juntamente com a Emenda nº 01.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4551** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 734.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4552** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 734.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 007 /2005

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Ordinária, que visa criar gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, ora em tramitação nessa Casa.

Justifica-se tal solicitação pela necessidade de manter a compatibilidade dos níveis remuneratórios dos servidores municipais cedidos à CPRH, com os funcionários do quadro suplementar em extinção.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

#### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de janeiro de 2005

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª Comissões.

#### Substitutivo Nº 1/2005

**Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH; e dá outras providências.**

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, gratificação de exercício pela função de controle ambiental, a ser concedida exclusivamente aos servidores cedidos pelos Municípios do Estado de Pernambuco, em exercício na CPRH à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2003.

§1º A Agência CPRH arcará com o ônus dos salários e demais vantagens dos servidores cedidos.

§2º A nomenclatura, valor de remuneração, quantitativo e síntese de atribuições para concessão da gratificação de exercício de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

#### GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

FUNÇÃO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	REF.	QUANT.	VALOR (R\$)
Analista Ambiental	Coordenar, planejar e executar atividades inerentes ao controle ambiental.	GAA	6	1.950,00

### MENSAGEM Nº 008 /2005.

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Valho-me da presente para apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 813/2004, que tem como propósito de acrescentar novos dispositivos ao referenciado projeto.

Os novéis comandos normativos, ora propostos, afeitos à estrutura orgânica da administração pública estadual, têm por objetivo comum emprestar maior compatibilidade das carreiras de que trata com os princípios de norteiam a reforma do Estado. O primeiro deles, que trata de alterar o art. 11 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, cuida de alterar a composição do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, ao passo que também reduz a remuneração de seus membros a uma terça parte do montante vigente atual. De outro turno, o novo art. 5º, ora proposto, trata de modificar dispositivo da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Educação, em consonância com os entendimentos mantidos com a representação daquela importante categoria funcional, com o intermédio de representação dessa Egrégia Assembléia. .

Certo da compreensão dos membros dessa ilustre Casa Legislativa na apreciação e aprovação da matéria ora submetida através de emenda, colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 12 de janeiro de 2005  
**Jarbas de Andrade Vasconcelos**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

#### Emenda Nº 1/2005

**Ementa:** Acresce ao Projeto de Lei nº 813/2004 um artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 813/2004, fica acrescido dos artigos 4º 5º, com as seguintes redações:

“Art. 4º. O artigo 11 da Lei 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 11. Os membros do Conselho Consultivo, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 03 (três) anos, sem direito à recondução, serão remunerados pelo exercício desta função e indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I -01 (um), pela Assembléia Legislativa, dentre seus membros;

II - 01 (um), pelo Ministério Público Estadual;

III - 02 (dois), pelo Governador do Estado;

IV - 01 (um), pelos concessionários e permissionários de Serviço Público Delegado;

V - 01 (um), pela Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE;

VI - 01 (um), pelo Prefeito da Cidade do Recife; e

VII - 01 (um), pela Associação Municipalista do Estado de Pernambuco - AMUPE.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido por um dos membros indicados pelo Governador do Estado, na forma do inciso III deste artigo, escolhido por eleição do Conselho, e a quem compete, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, pelo qual perceberão remuneração mensal de até 10% (dez por cento) dos vencimentos do Diretor Presidente da ARPE, proporcionais ao número de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas em cada mês na forma disposta em Regimento Interno.

§ 3º A indicação e a nomeação dos membros do Conselho Consultivo serão regulamentadas por decreto.

§ 4º A concessionária ou permissionária de que trata o inciso IV deste artigo e a entidade referida no inciso V serão de livre escolha do Governador do Estado, vedada a repetição de ambas no mandato subsequente.”

“Art. 5º. A alínea “d” do inciso III e as alíneas “c” e “e”, do inciso IV, do art. 26 da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, do quadro permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, com a redação dada pela Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....  
.....  
III - .....

d) a Progressão para matriz de vencimento com Curso de Qualificação Profissional - 300 (trezentos) horas, CLASSE IV, FAIXA SALARIAL “a”, dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional, graduado em qualquer área de atuação.

IV - .....

c) a Progressão para a Matriz de Vencimento de Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 (cento e oitenta) horas, CLASSE IV, FAIXA SALARIAL “a”, dar-se-á para o Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o Ensino Médio.

e) a Progressão para a Matriz de Vencimento de Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional 240 (duzentos e quarenta) horas CLASSE IV, FAIXA SALARIAL “a”, dar-se-á para o Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, graduado em qualquer área de atuação”.

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 813/2004, permanecem inalterados, renumerando-se os atuais artigos 4º e 5º e subsequentes por força dos novos dispositivos introduzido por esta emenda.

### MENSAGEM Nº 009 / 2005

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, que disciplina o cálculo da Receita Corrente Líquida.

A Emenda objetiva alterar o artigo 2º do referido Projeto, assegurando sua retroatividade a agosto de 2004, a fim de compatibilizar as normas ali propostas aos prazos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Agradeço a Atenção e solicito a apreciação do mencionado Projeto e da Emenda anexa em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 21, da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 12 de janeiro de 2005

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

#### Emenda Nº 1/2005

**Ementa:** Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2004.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei Complementar.

### MENSAGEM Nº 010 /2005

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo § 5º do artigo 127 da Constituição Estadual, valho-me do ensejo para remeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 824/2004, ora em tramitação nessa Casa.

Visa a presente proposição aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 824/2004 tendo em vista a alteração, ora proposta, ser fruto de negociação entre o Governo do Estado e o Sindicato da categoria de que trata o referido Projeto.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação da anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 824/2004.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

#### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de janeiro de 2005

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª Comissões.

#### Substitutivo Nº 1/2005

**Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração e Reforma do Estado, o Sistema Estadual de Informática de Governo, tendo por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Integram o Sistema Estadual de Informática de Governo:

I - Como órgãos de deliberação: O Comitê de Informática e a Câmara Política Institucional do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, o primeiro com as atribuições de apreciar as propostas de políticas e de organização da informática de governo e o segundo com a atribuição de deliberar sobre as propostas apresentadas;

II - Como órgão central do Sistema Estadual de Informática de Governo: a Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE com as atribuições de coordenar o sistema de informática de governo;

III - Como órgão de coordenação e suporte técnico: a autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI com as atribuições de propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Estadual; preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado; atuando na Coordenação Técnica da Informática de Governo e na prestação dos Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado de Pernambuco;

IV - Como órgãos setoriais: os Núcleos Setoriais de Informática alocados às diversas Secretarias de Estado e os órgãos de informática das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, com as atribuições de desenvolver, manter, dar suporte e gerenciar, direta ou indiretamente, às aplicações setoriais e as de uso disseminado pelos órgãos e entidades governamentais.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo.

Art. 3º Para os fins de que tratam a presente Lei, ficam criados:

I - No quadro de empregos públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e na forma do anexo I da presente Lei, o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, regido pela legislação do trabalho, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de

trabalho e valor de salário ali descritos;

II - A estrutura da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, o Quadro de Empregos Públicos, regido pela legislação do trabalho, na forma do anexo II da presente Lei, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ali descritos.

Art. 4º. O quadro dos empregos públicos autorizado pela presente Lei será composto da seguinte forma:

I - No âmbito da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

a)pela redistribuição, mediante opção, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, dos atuais empregados do quadro permanente da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública do Estado de Pernambuco – FISEPE, que se encontravam, em 31 de outubro de 2004, cedidos à ATI ou lotados na própria FISEPE, respeitadas as disposições da presente Lei.

b)pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, para preenchimento dos empregos remanescentes após a redistribuição de que trata a alínea anterior.

II - No âmbito da administração direta do Poder Executivo e Autarquias:

a)pela redistribuição, mediante opção, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, dos atuais empregados do quadro permanente da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública de Pernambuco – FISEPE, que se encontravam, em 31 de outubro de 2004, cedidos ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, respeitadas as disposições da presente Lei.

b)pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, para preenchimento dos empregos remanescentes após a redistribuição de que trata a alínea anterior.

Parágrafo único. As fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura do Poder Executivo promoverão a adaptação de seus quadros de pessoal às disposições da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Do processo de redistribuição de que trata o art 4º. da presente Lei, não poderá resultar decesso de remuneração do empregado transferido, considerando-se o valor excedente como vantagem pessoal, constituindo parcela autônoma da remuneração, a ser corrigida nas mesmas épocas e bases em que forem reajustados os valores de salário do cargo em que enquadrado.

Art. 6º A integração dos empregados redistribuídos, mediante opção, nos quadros de empregos públicos autorizados pela presente Lei, dar-se-á para função correspondente a desempenhada, na forma indicada no anexo III desta Lei, dispensado para estes o requisito de formação superior, quando for o caso, em razão da experiência profissional adquirida no cargo ocupado na extinta FISEPE.

Art. 7º A redistribuição operar-se-á com a aceitação, pela administração, da opção feita pelo empregado e de seu registro na respectiva carteira profissional.

Art. 8º Não serão aceitas as opções feitas pelos empregados que:

I - Tenham deixado de prestar serviços à FISEPE e/ou ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco nos últimos 8 (oito) anos, contados de forma ininterrupta;

II - Tenham incorrido em mais de 3 (três) advertências ou 2 (duas) punições, constantes de seus registros;

III - Não se encontrarem exercendo atividades relacionadas com a tecnologia da informação e comunicação, no caso dos optantes por empregos do Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 9º Cumprido o preenchimento dos quadros de empregos públicos, por redistribuição, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em certame único, com indicação, pelo candidato, da opção para integrar o quadro de empregos da administração direta ou da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, na forma que dispuser o regulamento e o edital de convocação de interessados.

Art. 10. Além do salário básico, os empregados dos quadros estabelecidos na presente Lei farão jus aos seguintes benefícios e vantagens:

I - Gratificação de produtividade, em valor não superior a trinta por cento do salário básico, na forma que dispuser o regulamento, para remunerar o alcance de metas e resultados;

II - Progressão salarial, na forma da tabela que constitui o Anexo IV da presente Lei, observadas as disposições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – PODER EXECUTIVO

#### GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**473 (quatrocentos e setenta e três) empregos**

**1. Subgrupo Nível Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – NSTIC. 319 (trezentos e dezenove) empregos**

**1.1Atividades NSTIC – ANALISTA**

**Função: CONSULTOR DE TIC**

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas e planejamento da informática de governo; e/ou Especificar, sistematizar e supervisionar a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão,

operação e administração de governo aos componentes da informática de governo; e/ou  
Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação da informática de governo; e/ou

Promover a modelagem da informática de governo, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle; e/ou  
Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

#### Natureza das Atividades:

Apoiar a formulação de propostas para as políticas de TIC da informática de governo e acompanhar suas implementações;  
Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento, disseminação e implantação de novos métodos e técnicas de planejamento de tecnologias de informação e comunicação;  
Montar e acompanhar as propostas de acordo de níveis serviços; Supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e consultoria na organização e funcionamento da informática de governo; Acompanhar o estado da arte e atuar junto aos órgãos e entidades da APE na aplicação das metodologias de modelagem, desenvolvimento e manutenção dos objetos de negócio da informática de governo;  
Estruturar propostas e elaborar Termos de Referência para serviços de assessoramento e consultoria de projetos de informatização, sistemas de informações e soluções baseadas no uso da tecnologia da informação;  
Promover a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de informatização;  
Supervisionar e acompanhar a elaboração de propostas de projetos para financiamento de serviços de informatização;  
Dar apoio à elaboração e acompanhamento das propostas orçamentárias para a informática de governo;  
Supervisionar e acompanhar o planejamento da arquitetura GRP, arquitetura tecnológica, plano de capacitação e plano de organização e funcionamento da informática de governo;  
Supervisionar e acompanhar serviços de análise, especificação e documentação dos processos, métodos, normas e rotinas de gestão, operação e administração dos objetos de negócio componentes da informática de governo;

Acompanhar e apoiar a implantação das mudanças para operação dos componentes da informática de governo;  
Analisar e mediar soluções para as demandas e problemas da informática de governo;

Articular o funcionamento das redes de usuários, técnicos e dirigentes do Governo Digital;  
Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de metodologias e instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação da qualidade do Governo Digital e serviços de TIC;  
Supervisionar e acompanhar a normalização e os processos de aquisição, locação, cessão, validade, renovação e controle das licenças, garantias e documentação de softwares, aplicações e de infra-estrutura de TIC;  
Acompanhar e dar apoio aos processos de auditoria, fiscalização e certificação das conformidades e padrões de qualidade dos serviços da informática de governo;  
Apoiar a estruturação e funcionamento das atividades de criação, coleta, organização, difusão, uso e exploração de informações para gestão do conhecimento de Governo.

**Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.  
**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório:**  
1. Formação de Nível Superior, preferencialmente nas áreas de Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis e Exatas;  
2. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios (gestão, operação e administração).  
**Desejáveis:**  
1. Especialização na área de Administração Pública, Modelagem de Processos, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;  
2. Domínio das habilidades de gestão, operação e administração nas áreas de governo;  
3. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;  
4. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;  
5. Domínio de habilidades gerenciais e liderança de equipes;  
6. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de consultoria e informática.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:**  
7. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios (gestão, operação e administração).  
**Quantitativos de empregos:** 77 (setenta e sete).  
**Salário base:** R\$ 2.393,58 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos).  
**Carga horária:** 40 horas semanais.

#### 1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA Função: APLICAÇÕES DE TIC

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas; e/ou

2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações WEB; e/ou

3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações multimídia; e/ou

4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações Gerência Eletrônica de Documentos – GED; e/ou

5. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações de geomática.  
**Natureza das Atividades:**  
Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;

Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;  
Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;  
Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;  
Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;  
Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos;  
Apoiar a definição de padrões de nomenclatura, codificação e construção de componentes de softwares;  
Especificar e projetar estruturas de dados;  
Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;  
Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;  
Apoiar e dar suporte ao uso das linguagens, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;

Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;  
Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.  
**Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.  
**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório:**  
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática.

**Desejáveis:**  
1. Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projeto de Sistemas;  
2. Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;  
3. Domínio de técnicas de modelagem de dados, análise estruturada, essencial e orientada a objetos;  
4. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;  
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos;  
6. Conhecimento sobre Bancos de Dados Relacionais;  
7. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de informática.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:**

1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:**

1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.

**Quantitativos de empregos:** 99 (noventa e nove).  
**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).  
**Carga horária:** 40 horas semanais.

#### 1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA Função: SUPORTE DE TIC

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática de governo; e/ou  
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo; e/ou  
3. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos usuários da TIC e ao tratamento e sistemáticação do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo; e/ou  
4. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center

**Natureza das Atividades:**  
Prospectar e analisar as tecnologias e componentes de TIC, referentes à conectividade e WEB aplicáveis à Informática de Governo, bem como equipamentos, métodos, técnicas e ferramentas para segurança de ambientes, infra-estruturas, dados e aplicações da informática de governo;

Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implantações;  
Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação custo X benefício) dos componentes de conectividade;

Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implantação e operação de redes;  
Estabelecer e acompanhar parâmetros de desempenho operacional;

Analisar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte às implementações de aplicações WEB, usuários e serviços nas redes;

Definir os procedimentos para acesso e uso das redes;  
Definir os ambientes de conectividade e supervisionar e acompanhar os serviços de avaliação e controle do desempenho das redes e qualidade dos equipamentos;  
Especificar e supervisionar serviços de testes e acompanhamento junto às prestadoras de serviços de tecnologias de conectividade;

Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de plataformas entre os diversos componentes dos sistemas;  
Supervisionar e acompanhar as atividades de especificação, aquisição e instalação dos equipamentos de redes e processos de manutenção, bem como instalação de interfaces, emuladores e acessórios de conectividade;

Homologar os equipamentos de conectividade;  
Dar suporte técnico em conectividade aos usuários internos e externos;

Acompanhar a ativação de redes LAN/WAN;  
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação de soluções e rotinas de segurança dos sistemas e ambientes na operação, integração das plataformas, conectividade e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital;

Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações de Governo Digital;

Desenvolver testes de vulnerabilidade do ambiente do Governo Digital;

Analisar e supervisionar os serviços de auditoria das situações de risco e os sinistros do ambiente do Governo Digital;  
Monitorar os processos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ambiente do Governo Digital.

Especificar, supervisionar e acompanhar os serviços de auditoria de segurança no tráfego das redes LANs e WAN;  
Supervisionar as atividades de planejamento dos serviços do Data Center (prazos, métodos, fluxos, padrões, alocação recursos) e de diagnóstico e resolução de problemas;  
Promover a análise e definição dos requisitos para operação das aplicações de TIC do Governo Digital;

Especificar e supervisionar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de produção do Data Center;  
Especificar, supervisionar e acompanhar os estudos de custos, sistemas e métodos de trabalho e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços do Data Center;  
Supervisionar e orientar os procedimentos de backup das bases de dados e data marts do Data Center;

Atender e orientar os usuários dos serviços do Data Center;  
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento e manutenção da plataforma tecnológica;  
Especificar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema de codificação e classificação da documentação, bem como a elaboração e manutenção das normas e padrões da documentação relacionada a hardwares e softwares.

**Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.  
**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório:**  
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Elétrica ou Eletrônica.

**Desejáveis**  
2. Especialização desejável na área de segurança de dados, redes, aplicações e ambiente; conectividade e WEB; gerenciamento da produção;  
3. Certificações em tecnologias nas áreas de segurança, conectividade, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento e ambientes de produção;  
4. Domínio de técnicas de auditoria de segurança em hardware, software e conectividade;  
5. Domínio de ferramentas e técnicas de planejamento e controle de produção;  
6. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;  
7. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;

8. Domínio das habilidades de liderança, organização, tratamento e resolução de conflitos.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:**

9. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:**

10. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 102 (cento e dois);  
**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).  
**Carga horária:** 40 horas semanais.

#### 1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA Função: INFORMAÇÕES DE TIC

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; e/ou  
2. Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.

**Natureza das Atividades:**  
1. Apoiar os analistas consultores e de aplicações na especificação dos requisitos do cliente para estruturação e uso de ferramentas de BI "Business Intelligence";

2. Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional;  
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;  
4. Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;  
5. Realizar os testes das rotinas de extração, estagiamento e qualidade das bases de dados para validação;  
6. Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;  
7. Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;

8. Selecionar, administrar e supervisionar o suporte ao uso do software de dicionário de dados e de ferramentas case de banco de dados;  
9. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;  
10. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de dados entre os diversos componentes do GRP;  
11. Desenvolver, especificar e supervisionar processos de otimização de uso dos bancos de dados do Governo Digital;  
12. Selecionar, estruturar, supervisionar e acompanhar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBDs) e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados;

13. Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBDs e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;

14. Manter as bases de dados disponíveis, definindo e acompanhando a execução dos procedimentos de backup;  
15. Garantir a integridade das bases de dados;

16. Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;

17. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao uso dos recursos dos bancos de dados do Governo Digital;

**Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.  
**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório:**  
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Administração ou Ciências Exatas.

#### Desejáveis

1. Especialização nas áreas de modelagem, gerenciamento e administração de dados e de banco de dados;  
2. Certificações em tecnologias de bancos de dados relacionais;  
3. Domínio de ferramentas e técnicas de modelagem, administração e garimpagem de dados;  
4. Domínio das habilidades de organização, tratamento e análise de grandes volumes de informações;  
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos.

#### Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:

1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.

#### Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:

1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.

**Quantitativos de empregos:** 41 (quarenta e um);  
**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);  
**Carga horária:** 40 horas semanais.

#### 1.Subgrupo Nível Médio de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTTIC. 154 (cento e cinqüenta e quatro) empregos

#### a. Atividades NTTIC - TÉCNICO Função: SERVIÇOS DE TIC

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Apoiar a execução das atividades de operação do Data Center, compreendendo a recepção e conferência de documentação, programação e execução das operações, registros e controles, arquivamentos e expedição dos serviços; e/ou  
2. Monitorar, controlar e garantir os padrões de qualidade e níveis de serviços estabelecidos para operação do Data Center.

#### Natureza das Atividades:

3. Receber, triar e conferir os documentos, verificando a transcrição e legibilidade dos dados;  
4. Apoiar a operação de máquinas, terminais, equipamentos e sistemas aplicativos;

5. Verificar erros de consistência, confrontando-os com os documentos originais e efetuando as correções necessárias;  
6. Manter arquivos temporários de consistência;  
7. Revisar o material de entrada, resultados intermediários de processamento, produtos finais e relatórios emitidos;  
8. Apoiar a execução dos procedimentos de controle de qualidade da produção do Data Center;

9. Apoiar o controle das fitas magnéticas ou outros meios de arquivo, quanto a fornecimento, recebimento, classificação, registro, catalogação, guarda, montagem e documentação, observando os procedimentos definidos para esse fim;

10. Apoiar a operação e o controle dos sistemas de gerenciamento dos arquivos magnéticos;  
11. Apoiar a edição dos relatórios de informações gerenciais sobre os arquivos magnéticos do Data Center;

12. Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANs da ATI;

13. Controlar as ocorrências, as interrupções de processamento e resolver as causas dos problemas;  
14. Apoiar a execução dos procedimentos de Backup do Data Center;

15. Controlar o uso e performance dos recursos produtivos;  
16. Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a produção dos serviços;

17. Apoiar o controle e manutenção da documentação operacional;  
18. Compatibilizar os cronogramas de serviço na fase de execução;  
19. Monitorar e controlar os padrões de qualidade e os níveis de serviço de operação do Data Center, tomando as medidas e providências requeridas para garantia dos padrões e níveis contratados.

**Regime Jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.  
**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório**  
20. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.

**Desejáveis**  
21. Cursos em tecnologias de operação de equipamentos e ambientes operacionais;

#### a. Atividades NTTIC - TÉCNICO Função: ATENDIMENTO DE TIC SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Dar suporte e atendimento aos usuários de informática da administração pública estadual, apoiando a instalação e homologação de máquinas, equipamentos, unidades de controle e softwares básicos e de apoio, mantendo arquivos de usuários e procedimentos de backup e apoiando o atendimento, treinando e orientando dos usuários de informática do governo em suas necessidades e dúvidas.

**Natureza das Atividades:**  
2. Apoiar o atendimento das solicitações dos usuários da informática de governo, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as quando necessário junto às áreas competentes;

3. Manter os relacionamentos necessários com as assistências técnicas;  
4. Informar os usuários sobre o atendimento de suas solicitações;  
5. Apoiar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;

6. Apoiar o cadastramento e atualização das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;

7. Elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre informações cadastrais e de atendimento;

8. Apoiar o controle dos chamados técnicos às empresas de assistência;

9. Apoiar a programação, implementação e acompanhamento das rotinas de backup;

10. Apoiar a instalação, teste e assistência aos softwares básicos e de apoio de baixa plataforma;

11. Apoiar as atividades de receber, homologar, configurar, controlar a qualidade, instalar e monitorar máquinas,

equipamentos, unidades de controle e *links* de conectividade; 12.Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral; 13.Apoiar a programação e execução da manutenção preventiva da plataforma tecnológica.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos Básicos para Contratação:**

**Obrigatório**

14.Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas;

**Desejáveis**

15.Cursos em utilização, instalação e configuração de equipamentos de TIC e softwares; 16.Domínio de ferramentas e técnicas de instalação e manutenção de equipamentos de TIC e Softwares.

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:**

17.Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de atendimento de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 74 (setenta e quatro).

**Salário base:** R\$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);

**Carga horária:** 30 horas semanais.

**a.**

**Atividades NTTIC - TÉCNICO**

**Função:** ASSISTENTE DE TIC

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1.Apoiar o desenvolvimento de atividades de design, editoração e documentação digital, de geomática e de produção e manutenção de aplicações multimídia; e/ou

2.Atuar como assistente do analista consultor, do analista de aplicação, do analista de suporte e do analista de informações, realizando atividades designadas e sob supervisão dos mesmos para o pleno funcionamento da informática de governo e atendimento das organizações e usuários da administração pública estadual.

**Natureza das Atividades:**

3.Apoiar a diagramação digital dos relatórios, manuais, projetos lógicos, documentação operacional, estudos de viabilidades, formulários, tabelas, quadros, gráficos, diagramas e outros instrumentos;

4.Apoiar as atividades de confeccionar, atualizar, arquivar e controlar os manuais de transações, catálogo de softwares e a documentação operacional dos aplicativos do Data Center;

5.Apoiar a concepção, detalhamento e execução da programação visual de peças gráficas digitais;

6.Apoiar a geocodificação de dados e elaboração e digitalização de mapas cartográficos;

7.Apoiar a digitalização e edição de imagens, som e vídeo;

8.Apoiar o desenvolvimento e manutenção de páginas WEB dos sites e portais do Governo Digital;

9.Executar atividades designadas e sob supervisão do analista consultor, do analista de aplicações, do analista de suporte e do analista de informações, compatíveis com suas habilidades e nível de conhecimento.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos;

**Requisitos Básicos para Contratação:**

**Obrigatório**

10.Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.

**Desejáveis**

11.Cursos em informática básica, geomática, multimídia, WEB design;

12.Domínio de ferramentas e técnicas de documentação digital, geomática, multimídia e WEB design;

13.Domínio de ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de aplicativos e bases de dados.

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:**

14.Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 31 (trinta e um);

**Salário base:** R\$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);

**Carga horária:** 40 horas semanais.

## ANEXO II

### QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

#### 1.GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 119 (cento e DEZENOVE) empregos

**a.Subgrupo Nível Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – NSTIC. 75 (SETENTA E CINCO) empregos**

**Atividades NSTIC - ANALISTA**

**Função:** CONSULTOR DE TIC

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas e planejamento do Governo Digital; e/ou; Especificar, sistematizar e supervisionar a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão, operação e administração de governo aos componentes do Governo Digital; e/ou;

Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação do Governo Digital; e/ou;

Promover a Modelagem do Governo Digital, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle; e/ou;

Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

**Natureza das Atividades:**

1.Apoiar a formulação de propostas para as políticas de TIC do governo digital e acompanhar suas implementações;

2.Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento, disseminação e implantação de novos métodos e técnicas de planejamento de tecnologias de informação e comunicação;

3.Montar e acompanhar as propostas de acordo de níveis serviços;

4.Supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e consultoria na organização e funcionamento do Governo Digital;

5.Acompanhar o estado da arte e atuar junto aos órgãos e entidades da APE na aplicação das metodologias de modelagem, desenvolvimento e manutenção dos objetos de negócio do Governo Digital;

6.Estruturar propostas e elaborar Termos de Referência para serviços de assessoramento e consultoria de projetos de informatização, sistemas de informações e soluções baseadas no uso da tecnologia da informação;

7.Promover a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de informatização;

8.Supervisionar e acompanhar a elaboração de propostas de projetos para financiamento de serviços de informatização;

9.Dar apoio à elaboração e acompanhamento das propostas orçamentárias para o Governo Digital;

10.Supervisionar e acompanhar o planejamento da arquitetura GRP, arquitetura tecnológica, plano de capacitação e plano de organização e funcionamento do Governo Digital;

11.Supervisionar e acompanhar serviços de análise, especificação e documentação dos processos, métodos, normas e rotinas de gestão, operação e administração dos objetos de negócio componentes do GRP;

12.Acompanhar e apoiar a implantação das mudanças para operação dos componentes do GRP;

13.Analisar e mediar soluções para as demandas e problemas do Governo Digital;

14.Articular o funcionamento das redes de usuários, técnicos e dirigentes do Governo Digital;

15.Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de metodologias e instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação da qualidade do Governo Digital e serviços de TIC;

16.Supervisionar e acompanhar a normatização e os processos de aquisição, locação, cessão, validade, renovação e controle das licenças, garantias e documentação de softwares, aplicações e de infra-estrutura de TIC do Governo Digital;

17.Acompanhar e dar apoio aos processos de auditoria, fiscalização e certificação das conformidades e padrões de qualidade dos serviços do Governo Digital;

1.Apoiar a estruturação e funcionamento das atividades de criação, coleta, organização, difusão, uso e exploração de informações para gestão do conhecimento de Governo.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos;

**Requisitos Básicos para Contratação:**

2.Formação de Nível Superior, preferencialmente nas áreas de Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis e Exatas;

3.Especialização desejável em Administração Pública, Desenho de Processos, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;

5.Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;

6.Domínio de habilidades gerenciais e liderança de equipes;

7.Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de consultoria e informática.

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:**

8.Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios de governo (gestão, operação e administração);

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:**

9.Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios de governo (gestão, operação e administração);

**Quantitativos de empregos:** 25 (vinte e cinco);

**Salário base:** R\$ 2.393,58 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos);

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Atividades NSTIC – ANALISTA**

**Função:** APLICAÇÕES DE TIC

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas; e/ou;

2.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações WEB; e/ou;

3.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações multimídia; e/ou;

4.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações Gerência Eletrônica de Documentos – GED; e/ou;

5.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações de geomática.

**Natureza das Atividades:**

1.Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;

2.Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;

1.Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;

2.Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;

3.Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;

4.Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos;

5.Apoiar a definição de padrões de nomenclatura, codificação e construção de componentes de softwares;

6.Especificar e projetar estruturas de dados;

7.Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;

8.Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;

9.Apoiar e dar suporte ao uso das linguagem, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;

10.Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;

11.Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório:** Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática.

**Desejáveis:**

Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projeto de Sistemas;

Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

Domínio de técnicas de modelagem de dados, análise estruturada, essencial e orientada a objetos;

Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;

Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos;

Conhecimento sobre Bancos de Dados Relacionais;

Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de informática.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:**

Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:**

Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.

**Quantitativos de empregos:** 22 (vinte e dois).

**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Atividades NSTIC – ANALISTA**

**Função:** SUPORTE DE TIC

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática de governo; e/ou.

1.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospeção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo; e/ou;

2.Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos usuários da TIC e ao tratamento e sistematização do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo; e/ou;

3.Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center.

**Natureza das Atividades:**

4.Prospectar e analisar as tecnologias e componentes de TIC, referentes à conectividade e WEB aplicáveis à Informática de Governo, bem como equipamentos, métodos, técnicas e ferramentas para segurança de ambientes, infra-estruturas, dados e aplicações da informática de governo;

5.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implantações;

6.Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação custo X benefício) dos componentes de conectividade;

7.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implantação e operação de redes;

8.Estabelecer e acompanhar parâmetros de desempenho operacional;

9.Analisar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte às implementações de aplicações WEB, usuários e serviços nas redes;

10.Definir os procedimentos para acesso e uso das redes;

11.Definir os ambientes de conectividade e supervisionar e acompanhar os serviços de avaliação e controle do desempenho das redes e qualidade dos equipamentos;

12.Especificar e supervisionar serviços de testes e acompanhamento junto às prestadoras de serviços de tecnologias de conectividade;

13.Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de plataformas entre os diversos componentes dos sistemas;

14.Supervisionar e acompanhar as atividades de especificação, aquisição e instalação dos equipamentos de redes e processos de manutenção, bem como instalação de interfaces, emuladores e acessórios de conectividade;

15.Homologar os equipamentos de conectividade;

16.Dar suporte técnico em conectividade aos usuários internos e externos;

17.Acompanhar a ativação de redes LAN/WAN;

18.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação de soluções e rotinas de segurança dos sistemas e ambientes na operação, integração das plataformas, conectividade e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital;

19.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações de Governo Digital;

20.Desenvolver testes de vulnerabilidade do ambiente do Governo Digital;

21.Analisar e supervisionar os serviços de auditoria das situações de risco e os sinistros do ambiente do Governo Digital;

22.Monitorar os processos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ambiente do Governo Digital;

23.Especificar, supervisionar e acompanhar os serviços de auditoria de segurança no tráfego das redes LANs e WAN;

24.Supervisionar as atividades de planejamento dos serviços do Data Center (prazos, métodos, fluxos, padrões, alocação recursos) e de diagnóstico e resolução de problemas;

25.Promover a análise e definição dos requisitos para operação das aplicações de TIC do Governo Digital;

1.Especificar e supervisionar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de produção do Data Center;

2.Especificar, supervisionar e acompanhar os estudos de custos, sistemas e métodos de trabalho e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços do Data Center;

3.Supervisionar e orientar os procedimentos de backup das bases de dados e data marts do Data Center;

4.Atender e orientar os usuários dos serviços do Data Center;

5.Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento e manutenção da plataforma tecnológica;

6.Especificar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema de codificação e classificação da documentação, bem como a elaboração e manutenção das normas e padrões da documentação relacionada a hardwares e softwares;

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatórios**

Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Elétrica ou Eletrônica.

**Desejáveis**

7.Especialização desejável nas área de segurança de dados, redes, aplicações e ambiente; conectividade e WEB;

gerenciamento da produção;

8.Certificações em tecnologias nas áreas de segurança, conectividade, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento e ambientes de produção;

9.Domínio de técnicas de auditoria de segurança em hardware, software e conectividade;

10.Domínio de ferramentas e técnicas de planejamento e controle de produção;

11.Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;

12.Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;

13.Domínio das habilidades de liderança, organização, tratamento e resolução de conflitos.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:**

Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.

**Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:**

Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 16 (dezesseis).

**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Atividades NSTIC – ANALISTA**

**Função:** INFORMAÇÕES DE TIC

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1.Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; e/ou;

2.Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.

**Natureza das Atividades:**

Apoiar os analistas consultores e de aplicações na especificação dos requisitos do cliente para estruturação e uso de ferramentas de BI “Business Intelligence”;

Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional.

Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;

Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;

Realizar os testes das rotinas de extração, estagiamento e qualidade das bases de dados para validação;

Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;

Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;

Selecionar, administrar e supervisionar o suporte ao uso do software de dicionário de dados e de ferramentas case de banco de dados;

Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;

Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de dados entre os diversos componentes do GRP;

Desenvolver, especificar e supervisionar processos de otimização de uso dos bancos de dados do Governo Digital;

Selecionar, estruturar, supervisionar e acompanhar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD’s) e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados;

Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBD’s e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;

Manter as bases de dados disponíveis, definindo e acompanhando a execução dos procedimentos de backup;

Garantir a integridade das bases de dados;

Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;

Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao uso dos recursos dos bancos de dados do Governo Digital;

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

de serviços estabelecidos para operação do Data Center.

**Natureza das Atividades:**

- Receber, triar e conferir os documentos, verificando a transcrição e legibilidade dos dados;
- Apoiar a operação de máquinas, terminais, equipamentos e sistemas aplicativos;
- Verificar erros de consistência, confrontando-os com os documentos originais e efetuando as correções necessárias;
- Mantner arquivos temporários de consistência;
- Revisar o material de entrada, resultados intermediários de processamento, produtos finais e relatórios emitidos;
- Apoiar a execução dos procedimentos de controle de qualidade da produção do Data Center;
- Apoiar o controle das fitas magnéticas ou outros meios de arquivo, quanto a fornecimento, recebimento, classificação, registro, catalogação, guarda, montagem e documentação, observando os procedimentos definidos para esse fim;
- Apoiar a operação e o controle dos sistemas de gerenciamento dos arquivos magnéticos;
- Apoiar a edição dos relatórios de informações gerenciais sobre os arquivos magnéticos do Data Center;
- Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANs da ATI;
- Controlar as ocorrências, as interrupções de processamento e resolver as causas dos problemas;
- Apoiar a execução dos procedimentos de Backup do Data Center;
- Controlar o uso e performance dos recursos produtivos;
- Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a produção dos serviços;
- Apoiar o controle e manutenção da documentação operacional;
- Compatibilizar os cronogramas de serviço na fase de execução;
- Monitorar e controlar os padrões de qualidade e os níveis de serviço de operação do Data Center, tomando as medidas e providências requeridas para garantia dos padrões e níveis contratados.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos para Contratação:**

**Obrigatório**  
 Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.

**Desejáveis**  
 20. Cursos em tecnologias de operação de equipamentos e ambientes operacionais;

21. Domínio de ferramentas e técnicas de operação de computadores de grande, médio e pequeno porte.

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:**  
 Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de serviços de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 14 (catorze).

**Salário base:** R\$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**Carga horária:** 30 horas semanais.

**i.**  
**Atividades NTTIC - TÉCNICO**  
**Função: ATENDIMENTO DE TIC**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Dar suporte e atendimento aos usuários de informática da administração pública estadual, apoiando a instalação e homologação de máquinas, equipamentos, unidades de controle e softwares básicos e de apoio, mantendo arquivos de usuários e procedimentos de backup e apoiando o atendimento, treinando e orientação dos usuários de informática do governo em suas necessidades e dúvidas.

**Natureza das Atividades:**

- Apoiar o atendimento das solicitações dos usuários da informática de governo, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as junto às áreas competentes;
- Mantner os relacionamentos necessários com as assistências técnicas;
- Informar os usuários sobre o atendimento de suas solicitações;
- Apoiar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;
- Apoiar o cadastramento e atualização das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;
- Elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre informações cadastrais e de atendimento;
- Apoiar o controle dos chamados técnicos às empresas de assistência;
- Apoiar a programação, implementação e acompanhamento das rotinas de backup;
- Apoiar a instalação, teste e assistência aos softwares básicos e de apoio de baixa plataforma;
- Apoiar as atividades de receber, homologar, configurar, controlar a qualidade, instalar e monitorar máquinas, equipamentos, unidades de controle e links de conectividade;
- Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral;
- Apoiar a programação e execução da manutenção preventiva da plataforma tecnológica.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos Básicos para Contratação:**

**Obrigatório**  
 Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.

**Desejáveis**  
 13. Cursos em utilização, instalação e configuração de equipamentos de TIC e softwares;

14. Domínio de ferramentas e técnicas de instalação e manutenção de equipamentos de TIC e Softwares.

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:**  
 Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de atendimento de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 20 (vinte);

**Salário base:** R\$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**Carga horária:** 30 horas semanais.

**i.**  
**Atividades NTTIC - TÉCNICO**  
**Função: ASSISTENTE DE TIC**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Apoiar o desenvolvimento de atividades de design, editoração e documentação digital, de geomática e de produção e manutenção de aplicações multimídia; e/ou;

2. Atuar como assistente do analista consultor, do analista de aplicação, do analista de suporte e do analista de informações,

realizando atividades designadas e sob supervisão dos mesmos para o pleno funcionamento da informática de governo e atendimento das organizações e usuários da administração pública estadual.

**Natureza das Atividades:**

- Verificar a diagramação digital dos relatórios, manuais, projetos lógicos, documentação operacional, estudos de viabilidades, formulários, tabelas, quadros, gráficos, diagramas e outros instrumentos;
- Apoiar as atividades de confeccionar, atualizar, arquivar e controlar os manuais de transações, catálogo de softwares e a documentação operacional dos aplicativos do Data Center;
- Apoiar a concepção, detalhamento e execução da programação visual de peças gráficas digitais;
- Apoiar a geocodificação de dados e elaboração e digitalização de mapas cartográficos;
- Apoiar a digitalização e edição de imagens, som e vídeo;
- Apoiar o desenvolvimento e manutenção de páginas WEB dos sites e portais do Governo Digital;
- Executar atividades designadas e sob supervisão do analista consultor, do analista de aplicações, do analista de suporte e do analista de informações, compatíveis com suas habilidades e nível de conhecimento.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos Básicos para Contratação:**

**Obrigatório**  
 Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.

**Desejáveis**  
 8. Cursos em informática básica, geomática, multimídia, WEB design;

9. Domínio de ferramentas e técnicas de documentação digital, geomática, multimídia e WEB design;

10. Domínio de ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de aplicativos e bases de dados.

**Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:**  
 Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de TIC.

**Quantitativos de empregos:** 10 (dez).

**Salário base:** R\$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**1. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS 49 (quarenta e nove) empregos**

**a. Subgrupo Nível Técnico de Administração e Serviços – NSAS 23 (VINTE E TRÊS) Empregos**

**i. Atividades NSAS - ANALISTA**  
**Função: ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de administração geral e patrimonial; e/ou;
- Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de administração financeira, orçamentária e contábil; e/ou;
- Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de gestão dos recursos humanos.

**Natureza das Atividades:**

- Programar, organizar e supervisionar as atividades e funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
- Estabelecer os processos, métodos, normas, rotinas das atividades administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
- Orientar os executores das atividades e funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
- Organizar e supervisionar os registros de informações e arquivamento da documentação formal relacionada às áreas administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
- Apoiar a realização de licitações;
- Mantner o cadastro atualizado dos contratos de prestação de serviços e seguros, especialmente quanto à sua vigência;
- Supervisionar a manutenção dos equipamentos da ATI;
- Desenvolver e operar os controles administrativos de frota, vigilância, limpeza, comunicação e demais atividades necessárias ao funcionamento da ATI;
- Elaborar estudos e relatórios gerenciais relacionados com as funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
- Elaborar e manter o plano de contas;
- Conceber, organizar e operar os sistemas e processos de registro e controle financeiro e contábil;
- Elaborar declarações, demonstrativos, balancetes, balanços anuais e as conciliações as contas;
- Elaborar e executar dos programas de auditoria da ATI, para cumprimento das normas legais e administrativas relacionadas a registro e controle fiscal, contábil, patrimonial e de execução financeira;
- Apurar os custos produtivos e administrativos de acordo com as necessidades do planejamento e gerenciamento;
- Elaborar o fluxo de caixa e os relatórios econômicos e financeiros;
- Acompanhar e atualizar os índices econômicos;
- Apoiar as atividades de planejamento da ATI e elaboração de projetos para financiamento de suas atividades e expansões;
- Promover os registros dos livros e das operações econômicas e financeiras da ATI;
- Facilitar os processos de mudança organizacional e de funcionamento dos setores organizacionais;
- Elaborar, acompanhar e executar o plano e programação orçamentária da ATI;

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos para Contratação:**

Graduação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Exatas, Psicologia, Sociologia ou Direito;

Especialização isolada ou cumulativa em Informática e Administração Pública.

**Quantitativos de empregos:** 20 (vinte).

**Salário base:** R\$ 923,46 (novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**i.**  
**Atividades NSAS - ADVOGADO**  
**Função: ASSESSOR JURIDICO**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Assessorar a direção e diversos órgãos da ATI em matéria jurídica; elaborar pareceres, consultas e instrumentos jurídicos e

contratuais; acompanhar processos e demandas judiciais ativas e passivas; apoiar juridicamente os processos licitatórios; acompanhar a legislação e orientar sua aplicação no âmbito da ATI.

**Natureza das Atividades:**

- Formular consultas de natureza jurídica junto à PGE e TCE
- Acompanhar os processos de interesse da ATI e representá-la, por delegação, em demandas judiciais e extra-judiciais;
- Elaborar os termos de contratos, acordos, convênios, procurações e outros documentos de caráter jurídico de interesse da ATI;
- Prestar orientação jurídica dos diversos órgãos da ATI no desempenho das suas atribuições;
- Elaborar e/ou interpretar os instrumentos legais necessários ao desempenho das atividades da ATI;
- Prestar apoio à elaboração de normas, instruções, editais, cartas-convite e demais procedimentos pertinentes à licitação;
- Elaborar instrumentos normativos e de disciplinação de matérias de interesse da empresa;
- Coordenar e acompanhar as consultas e pareceres sobre legislação previdenciária, trabalhista, civil e administrativa;
- Estudar e recomendar providências de caráter preventivo em todos os casos que possam dar origem a litígios judiciais;
- Formular consultas de natureza jurídica junto à PGE e TCE;
- Acompanhar os processos de interesse da ATI e representá-la, por delegação, em demandas judiciais e extra-judiciais;
- Elaborar os termos de contratos, acordos, convênios, procurações e outros documentos de caráter jurídico de interesse da ATI;

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos.

**Requisitos para Contratação:**  
 Formação de Nível Superior em Direito;

Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Quantitativos de empregos:** 02 (dois);

**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**i. Atividades NSAS - MÉDICO**  
**Função: MÉDICO DO TRABALHO**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Supervisionar o planejamento e a execução das políticas de saúde da ATI, especialmente as relacionadas com a Medicina e Segurança do Trabalho.

**Natureza das Atividades:**

- Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, especiais e demissionais;
- Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas de proteção à saúde física e mental dos servidores; coordenar as campanhas educativas (fumo, álcool, drogas);
- Participar ativamente das atividades da CIPA, analisar as condições do trabalho e detectar prováveis riscos a saúde, fatores de insalubridade, prevenção de DORT. Orientar e/ou executar a terapêutica adequada para prevenir conseqüências mais graves ao servidor;
- Visitar, periodicamente, os locais de trabalho e sugerir, conforme o caso, adoção de medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;
- Participar de projetos de definição de móveis e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador (ergonomia);
- Efetuar levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, absenteísmo por doenças, confeccionar Relatório Mensais de Saúde e discutir seu conteúdo com a Unidade de Gestão;

- Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade;
- Efetuar as atividades ambulatoriais diárias, visitas hospitalares e domiciliares, sempre que necessário;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
- Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, especiais e demissionais;

- Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas de proteção à saúde física e mental dos servidores, coordenar as campanhas educativas (fumo, álcool, drogas);
- Participar ativamente das atividades da CIPA, analisar as condições do trabalho e detectar prováveis riscos a saúde, fatores de insalubridade, prevenção de DORT. Orientar e/ou executar a terapêutica adequada para prevenir conseqüências mais graves ao servidor.

**Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos;

**Requisitos para Contratação:**  
 Formação Superior em Medicina;

Especialização em Higiene e Segurança do Trabalho.

**Quantitativos de empregos:** 01 (um);

**Salário base:** R\$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**a. Subgrupo Nível Médio de Administração e Serviços – NTAS 15 (quinze) empregos**

**i. Atividades NTAS - TÉCNICO**  
**Função: ADMINISTRATIVO**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Apoiar as atividades de execução das funções de administração geral, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e de gestão dos recursos humanos.

**Natureza das Atividades:**

- Operacionalizar as atividades de coleta de preços, análise e aquisição de materiais e equipamentos da ATI, inclusive através de sistema eletrônico;
  - Efetuar os serviços de registro de informações e arquivamento da documentação formal relacionada às áreas administrativa, recursos humanos, orçamentária, financeira e contábil da ATI;
  - Operar os controles administrativos da frota, vigilância, limpeza, comunicação e outras atividades necessárias ao funcionamento da ATI;
  - Operar os sistemas e processos de registro e controle financeiro e contábil;
  - Elaborar os ofícios, cartas, relatórios e outros tipos de documentos no ambiente do seu setor de trabalho;
  - Apoiar a área financeira na elaboração e atualização do fluxo de caixa da ATI par efeito de programação financeira;
  - Apoiar a execução e controle de pagamento das despesas com pessoal, contratos com terceiros, fornecedores, despesas financeiras e administrativas;
  - Preparar as guias para o recolhimento da tributos, taxas, depósitos e consignações.
- Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos;
- Requisitos para Contratação:**  
 2º. Grau completo;
- Experiência profissional comprovada de 3 (três) anos em funções de nível técnico administrativas ou financeiras.

**Quantitativos de empregos:** 15 (quinze);

**Salário base:** R\$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**a. Subgrupo Nível Auxiliar de Administração e Serviços – NAAS**

**11 (onze) empregos**  
**i. Atividades NAAS - AUXILIAR**  
**Função: SERVIÇOS GERAIS**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Executar atividades auxiliares e de apoio.

**Natureza das Atividades:**

- Operar as máquinas e equipamentos de reprografia;
  - Executar os serviços de carga e descarga de materiais administrativos, insumos etc.;
  - Providenciar a entrega de documentos e mensagens, dentro e fora da ATI;
  - Efetuar pagamentos e serviços de banco para a ATI;
  - Providenciar os serviços de café, água e outros serviços de copa;
  - Efetuar pequenos serviços de reparos;
- Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos;
- Requisitos para Contratação:**  
 2º. Grau Completo.
- Quantitativos de empregos:** 06 (seis);
- Salário base:** R\$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos);
- Carga horária:** 40 horas semanais.

**i. Atividades NAAS - AUXILIAR**  
**Função: MOTORISTA**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Condução de veículos e execução de serviços auxiliares.

**Natureza das Atividades:**

- Acompanhar a manutenção do veículo;
  - Mantner o veículo limpo e abastecido;
  - Fazer os registros e encaminhar informações sobre viagens, uso e ocorrências com o veículo;
  - Conduzir o veículo em condições seguras.
- Regime jurídico:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Recrutamento:** Através de concurso público de provas e títulos;
- Requisitos para Contratação:**  
 2º. Grau Completo.
- Quantitativos de empregos:** 05 (cinco);
- Salário base:** R\$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
- Carga horária:** 40 horas semanais.

**ANEXO III**

**1. TABELA PARA TRANSFERÊNCIA, POR OPÇÃO, DOS EMPREGADOS ENTRE OS CARGOS DA FISEPE E AS NOVAS FUNÇÕES**

1.a) Nas Funções de Emprego Público da Administração Direta	Para a Função de Emprego Público na Administração Direta de:
Analista de Tecnologia da Informação-Consultoria-Único	Analista Consultor de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Negócios-Único	
Analista Organizacional-Sistemas Organizacionais-O&M	
Analista Organizacional-Sistemas Organizacionais-Planejamento	Analista de Aplicações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Desenvolvimento	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Tecnologias Interativas	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Único	Analista de Informações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Dataware House	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Adm. de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Banco de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Rede	Analista de Suporte de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Teleprocessamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Rede	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Sistemas Operacionais	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Suporte à produção	
Técnico em Informática-Suporte Técnico-Único	Técnico Assistente de TIC
Técnico em Informática-Telemática-Único	
Técnico em Informática-Atendimento (Help Desk / Call Center)-Único	Técnico de Atendimento de TIC
Técnico em Informática-Normas e Documentação-Único	Técnico de Serviços de TIC
Técnico em Informática-Produção de Mídia Digital-Único	

Técnico em Informática-Control de Arquivos-Único  
Técnico em Informática-Programação e controle da produção-Único

1.b) Nas Funções de Emprego Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI

Do Cargo na FISEPE de:

Analista de Tecnologia da Informação-Consultoria-Único  
Analista de Tecnologia da Informação-Negócios-Único  
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Desenvolvimento  
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Tecnologias Interativas  
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Único  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Adm. de Dados  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Banco de Dados  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Dataware House  
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Rede  
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Teleprocessamento  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Rede  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Sistemas Operacionais  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Suporte à produção  
Técnico em Informática-Normas e Documentação-Único  
Técnico em Informática-Produção de Mídia Digital-Único  
Técnico em Informática-Suporte Técnico-Único  
Técnico em Informática-Telemática-Único  
Técnico em Informática-Atendimento (Help Desk / Call Center)-Único  
Técnico em Informática-Apoio Operacional-Único  
Técnico em Informática-Control de Arquivos-Único  
Técnico em Informática-Operação de TI-Único  
Técnico em Informática-Programação e controle da produção-Único  
Advogado-Único-Único  
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Administração Geral  
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Documentação  
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Finanças e Contabilidade  
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Único  
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Control de Pessoal  
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Desenvolvimento de RH  
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Psicologia Organizacional  
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Serviço Social  
Médico do Trabalho-Único-Único  
Eletrotécnico-Único-Único  
Técnico Administrativo-Apoio de Escritório-Único  
Técnico Administrativo-Apoio Logístico-Único  
Técnico Administrativo-Pessoal-Único  
Técnico Administrativo-Secretariado-Único  
Técnico Administrativo-Telefonia-Único  
Técnico Administrativo-Finanças e contabilidade-Único  
Técnico Administrativo-Serviços Gerais-Único  
Técnico Administrativo-Motorista-Único

Para a Função de Emprego Público na ATI de:

Analista Consultor de TIC  
Analista de Aplicações de TIC  
Analista de Informações de TIC  
Analista de Suporte de TIC  
Técnico Assistente de TIC  
Técnico de Atendimento de TIC  
Técnico de Serviços de TIC  
Advogado  
Analista Administrativo e Financeiro  
Médico do Trabalho  
Técnico Administrativo  
Auxiliar de Serviços Gerais  
Motorista

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retirada da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 12, que trata de modificar a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e determinar providências pertinentes, ora em tramitação nessa Assembleia Legislativa.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa., e a seus dignos Pares.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## MENSAGEM Nº 012/2005

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que consiste basicamente na adoção das seguintes medidas:

- ampliação, para 60 (sessenta), do número máximo de prestações mensais para os novos parcelamentos de débitos tributários referentes ao ICM ou ao ICMS;

- possibilidade de ampliação do número de parcelas, em quantidade equivalente ao montante de 30% (trinta por cento) do total de quotas remanescentes, relativamente a parcelamento efetuado até 28 de fevereiro de 2005;

- redução dos juros, nos casos de pagamento integral à vista ou parcelamento, na forma e no percentual previstos em decreto do Poder Executivo, podendo o referido percentual ser escalonado em função do número de meses em que o débito for parcelado;

- autorização para a Fazenda Pública Estadual promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário.

As medidas adotadas têm por objetivo propiciar ao contribuinte condições excepcionais para regularização de débitos pendentes, bem como facilitar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, estendendo, de 30 (trinta) para 60 (sessenta) meses, o prazo-limite de parcelamento de débito do ICM e do ICMS, e estimular o parcelamento de débito tributário em menor prazo, com a redução dos juros inversamente proporcional ao número de parcelas.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 12 de janeiro de 2005.**

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

**Projeto de Lei Complementar Nº 835/2005**

**Ementa:** Estabelece a quantidade máxima de prestações relativamente a parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DECRETA:**

Art. 1º Os débitos tributários relativos ao ICM e ao ICMS poderão, a partir de 01 de março de 2005, ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O disposto no art. 1º poderá, a critério do contribuinte, ser aplicado aos parcelamentos em vigor em 28 de fevereiro de 2005, limitando-se o número de parcelas acrescidas, ao montante de 30% (trinta por cento) do total de quotas remanescentes do parcelamento original.

Art. 3º Os juros incidentes sobre o débito parcelado na forma prevista nos arts. 1º ou 2º serão reduzidos:

I - na hipótese de pagamento integral à vista, na forma e no percentual previstos em decreto do Poder Executivo, a incidir sobre o montante dos juros contidos no saldo do débito na data de sua liquidação;

II - na hipótese de parcelamento, na forma e no percentual previstos em decreto do Poder Executivo, a incidir sobre o montante dos juros contidos no saldo do débito na data do pagamento da parcela inicial, podendo o referido percentual ser escalonado em função do número de meses em que o débito for parcelado.

Art. 4º Fica a Fazenda Pública Estadual autorizada a promover protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário, conforme disciplinado

em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## Pareceres

### Parecer Nº 4547/2005

**Relativo à proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004**

**1 - Histórico**

1.1- Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei nº 824/2004, através da mensagem nº 182 de 19 de novembro de 2004, oriundo do Poder Executivo; e as Emendas Modificativa nº 01/2004 e a Supressiva nº 02/2004, ambas, de autoria da Deputada Tereza Leitão e do Deputado João Fernando Coutinho, para análise e parecer;

1.2 - O Projeto acima citado, institui o Sistema Estadual de Informática de Governo e dá outras providências; a Emenda Modificativa nº 01/2004 - modifica a redação dos arts.1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º, e dos Anexos I e II deste Projeto, e a Emenda Supressiva nº 02/2004 - Suprime os arts. 6º, 7º e 8º do Projeto em tela;

**2 - Parecer do Relator**

2.1- O Projeto de Lei ora em análise, institui o Sistema Estadual de Informática de Governo, definindo sua composição e criando o quadro de empregos públicos da administração direta e na autarquia ATI relacionados com o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, além de dispor sobre as formas de provimento desses empregos.

2.2- A Reforma do Estado e a Modernização da Administração Pública em Pernambuco têm na Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, uma de suas principais ferramentas e estratégias, conforme dispositivo da Lei Complementar 49; cumprindo com essa diretriz, implanta um novo modelo de tecnologia da informação e comunicação no Estado, envolvendo a realização do Programa Governo Digital, a institucionalização da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, a criação e institucionalização do Comitê de Informática , dos Núcleos Setoriais de Informática – NSI nas diversas Secretarias de Estado.

2.3- O Governo do Estado conta em seus quadros de pessoal, com técnicos e especialistas de Tecnologia da Informação e Comunicação vinculados aos quadros da extinta Empresa de Fomento da Informática – FISEPE, que conhecem e dominam as tecnologias e aplicações de TIC e prestam serviços em diversas áreas da Administração Pública Estadual.

2.4- A Emenda Modificativa nº 01/2004 apresentada pela Deputada Tereza Leitão e o Deputado João Fernando Coutinho, modifica a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º, e dos Anexos I e II; visando garantir a manutenção das condições dos atuais empregados que exercem as funções incluídas no Sistema Estadual de Informática de Governo.

2.5- A Emenda Supressiva nº 02/2004, também apresentada pela Deputada Tereza Leitão e o Deputado João Fernando Coutinho, suprime os artigos 6º, 7º e 8º do Projeto ora em análise, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a utilização do instituto da redistribuição dos cargos/empregos públicos, para possibilitar a reestruturação dos quadros de pessoal do Poder Público.

2.6- Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, de autoria do Governador do Estado, bem como, da Emenda Modificativa nº 01/2004 e a Emenda Supressiva nº 02/2004, apresentadas pela Deputada Tereza Leitão e o Deputado João Fernando Coutinho.

**Sérgio Leite**  
Deputado

**3 - Conclusão da Comissão**

3.1- Pelo acima exposto, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática declara-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, de autoria do Governador do Estado, bem como, da Emenda Modificativa nº 01/2004 e a Emenda Supressiva nº 02/2004, apresentadas pela Deputada Tereza Leitão e o Deputado João Fernando Coutinho.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 15 de dezembro de 2005.**

**Presidente: João Fernando Coutinho.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Dilma Lins, João Fernando Coutinho, Sílvia Costa.**

### Parecer Nº 4548/2005

**Relativo à proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1.RELATÓRIO**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto

## 2. TABELA DE CONVERSÃO, NA TRANSFERÊNCIA, DE FAIXAS SALARIAIS ENTRE OS CARGOS DA FISEPE E AS NOVAS FAIXAS

Da faixa salarial nos cargos da FISEPE de:

Para faixa salarial nas funções de emprego público na Administração Direta e na ATI

de 01 a 10	para 01
de 11 a 20	para 02
de 21 a 30	para 03
de 31 a 40	para 04
de 41 a 50	para 05
de 51 a 60	para 06
de 61 a 70	para 07
de 71 a 80	para 08
de 81 a 90	para 09
de 91 a 100	para 10
de 101 a 110	para 11
de 111 a 120	para 12
de 121 a 130	para 13
de 131 a 140	para 14

### ANEXO IV

#### 1.TABELA DE CARGOS, CLASSES E FAIXAS SALARIAIS

1.a) Nas funções de Emprego Público da Administração Direta

Funções	Faixas Salariais por Classes de Progressão		
	Classe I	Classe II	Classe III
Analista Consultor de TIC		9 a 11	12 a 14
Analista de Aplicações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Suporte de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Informações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Técnico de Serviços de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico de Atendimento de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico Assistente de TIC	2 a 4	5 a 7	

1.b) Nas funções do Quadro de Emprego Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

Funções	Faixas Salariais por Classes de Progressão		
	Classe I	Classe II	Classe III
Analista Consultor de TIC		9 a 11	12 a 14
Analista de Aplicações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Suporte de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Informações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Técnico de Serviços de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico de Atendimento de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico Assistente de TIC	2 a 4	5 a 7	
Analista Administrativo e Financeiro	3 a 5	6 a 8	9 a 12
Advogado	5 a 6	7 a 9	10 a 12
Médico do Trabalho	5 a 6	7 a 8	9 a 12
Técnico Administrativo	1 a 3	4 a 6	
Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 3	4 a 5	
Motorista	2 a 4	5 a 6	

### 2. TABELA DE SALÁRIOS

Nível	Salário Básico
1	672,27
2	787,92
3	923,46
4	1.082,32
5	1.268,51
6	1.486,73
7	1.742,49
8	2.042,25
9	2.393,58
10	2.805,34
11	3.287,94
12	3.853,55
13	4.516,48
14	5.293,44

de Lei Ordinária Nº 824/2004, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem Nº 182, de 19 de novembro de 2004, e as Emendas Modificativa Nº 01 e Supressiva Nº 02/2004, ambas de autoria da Deputada Teresa Leitão e Deputado João Fernando Coutinho, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição tem como objeto Instituir o Sistema Estadual de Informática do Governo do Estado e dá outras providências

**1.3-** A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 1. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A presente propositura busca Instituir o Sistema Estadual de Informática de Governo, definindo sua composição e criando o quadro de empregos públicos da administração direta e na autarquia ATI relacionados com o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informática e Comunicação, além de dispor sobre as formas de provimento desses empregos;

**2.2-** Conforme Mensagem do governamental, a Instituição do Sistema Estadual de Informática de Governo, gera condições para que um novo formato de Governo Digital possa se consolidar no âmbito da Administração Pública Estadual, dando agilidade, segurança, transparência, controle social e economicidade às atividades da gestão, administração e produção dos serviços públicos, ampliando portanto a capacidade do governo de atender as necessidades da sociedade e do desenvolvimento estadual;

**2.3-** Ademais, a proposição em apreço estabelece em seu texto o seguinte dispositivo:

*“ Art. 3º Para os fins de que tratam a presente Lei, ficam criados:*

*I – No quadro de empregos públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e na forma do anexo I da presente Lei, o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, regido pela legislação do trabalho, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições: jornada de trabalho e valor de salário ali descritos;*

*II – Na estrutura da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, o Quadro de Empregos Públicos, regido pela legislação do trabalho, na forma do anexo II da presente Lei, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ale descritos”;*

**2.4** – As Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas para inclusão no Projeto de Lei em referência, de autoria dos Deputados João Fernando Coutinho e Teresa Leitão foram rejeitas no seio da Primeira Comissão, e, ao analisar a presente proposição esta relataria opinou também pela rejeição das mesmas;

**2.5-** Assim, no mérito, o Projeto de Lei em epígrafe merece ser aprovado, haja vista, que a presente medida encontra-se em consonância com o princípio da legalidade.

<b>Augusto César Deputado</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004, de autoria do Poder Executivo e rejeitadas as Emendas: Modificativa Nº 01 e Supressiva Nº 02/2004, ambas de autoria dos Deputados João Fernando Coutinho e Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de janeiro de 2005.

**Presidente: Augusto César.**  
**Relator : Augusto César.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.**

## Parecer Nº 4549/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 812/2004**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2004, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 170/2004;

**1.2-** Trata-se de proposição que autoriza cria, no Quadro de Empregos do Poder Executivo, Grupo Magistério Público para Educação Especial e dá outras providências;

**1.3** – O Deputado Pedro Eurico apresentou Emenda nº 01, alterando a redação do art. 2º e anexos I e II do Projeto de Lei em análise.

**2.1-** A presente propositura objetiva criar, no Quadro de Empregos do Poder Executivo, Grupo de Magistério Público de Educação Especial, composto de 05 Professores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio, 20 Professores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior, 13 Professores Instrutores de Língua Brasileira de Sinais, 03 Professores Brailistas – Nível Superior e 09 Professores Brailistas – Nível Médio.

**2.2** – A criação do referido Grupo de Magistério Público de Educação Especial representa um grande avanço para a Educação de Pernambuco, uma vez que será viabilizado o ingresso de professores intérpretes e instrutores da Língua Brasileira de Sinais, bem como brailistas nas salas de aula.

**2.3** – A emenda apresentada pelo Deputado Pedro Eurico representa a criação de empregos públicos de Professores Brailistas – Nível Superior, o que valoriza tais profissionais e integra na rede de educação formadores de novos professores brailistas.

**2.5** – Desta forma, o presente Projeto de Lei e a emenda ora apreciada, estão em condições de ser aprovado por este Colegiado uma vez que atende ao interesse público na melhoria da Educação Especial em Pernambuco.

<b>Jacilda Urquisa Deputada</b>
---------------------------------

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2004, de autoria do Poder Executivo, e a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico, sejam aprovadas por este Colegiado Técnico.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de janeiro de 2005.</b>
--

**Presidente: Jacilda Urquisa.**  
**Relator : Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Lourival Simões.**

## Parecer Nº 4550/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2004**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**

#### 1. RELATÓRIO

**1.1.** Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 699/2004, de autoria do Governador do Estado juntamente com Emenda Aditiva n.º 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**1.2.-** A Proposição trata de matéria que busca dispor sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

#### 2. PARECER DO RELATOR

**2.1** - Conforme Mensagem do Governador, a proposição em apreço já foi submetida ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA – e Fórum Pernambucano de Combate aos efeitos dos agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade;

**2.2-** A Emenda Aditiva apresentada e aprovada no âmbito da 1ª Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de aperfeiçoar o Projeto ora em análise, acrescenta ao mesmo parágrafo único ao art. 17 e art. 30, in verbis:

*“Art.17.....*

*Parágrafo único. Caberá às indústrias de agrotóxicos, através de seus órgãos de representação, alocar recursos financeiros realizar consultoria e oferecer suporte técnico às iniciativas do poder público e/ou das organizações da sociedade civil relativas à execução de ações para o tratamento e destinação final adequada das embalagens primárias em agrotóxicos.”*

*“Art. 30. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa promoverá a criação de comissão específica para acompanhamento semestral das ações educativas, do tratamento e descarte das embalagens utilizadas no uso de agrotóxicos, que contará com a participação de representantes das indústrias, do Governo do Estado, dos Poderes Legislativos estadual e municipais envolvidos, de grandes e pequenos produtores rurais, Prefeituras onde existem projetos em andamento, ONG’s e associações envolvidas com esta temática.”*

Os atuais arts. 30, 31, 32 e 33 do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2004 ficaram reenumerados para, respectivamente, arts. 31, 32, 33 e 34.

**2.3.** A regulamentação objetivada pela Proposição Legislativa em questão, além de absolutamente oportuna, encontra respaldo nas normas financeiras e orçamentárias.

<b>Roberto Liberato Deputado</b>
----------------------------------

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Baseado nas considerações do Relator, o Projeto de Lei n.º 699/2004, de autoria do Governador do Estado juntamente com a Emenda Aditiva n.º 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de janeiro de 2005.</b>
--

**Presidente: Sebastião Rufino.**  
**Relator : Roberto Liberato.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Ana Rodvalho, Augusto César, Izaías Régis, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro.**

## Parecer Nº 4551/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2004**

Autor: Governador do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DAR NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 11 DA LEI Nº 11.929, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI (ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS), DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004, de autoria do Governador do Estado, que visa dar nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições

da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

##### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI (estruturação e atribuições de órgãos públicos), da Carta Estadual.

Eis a redação dos supracitados dispositivos legais:

“Art. 19. ....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, **estruturação e atribuições das Secretarias de Estado**, de órgãos e de entidades da administração Pública.” Ressalte-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004, de autoria do Governador do Estado.

<b>Antônio Moraes Deputado</b>
--------------------------------

##### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de janeiro de 2005.</b>
--

**Presidente: Antônio Moraes.**  
**Relator : Antônio Moraes.**  
**Favoráveis os (9) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz.**

## Parecer Nº 4552/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2004**

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 7º e 11 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

#### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 734/2004, originado do Poder Executivo e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos;

#### 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** O presente Projeto de Lei Justifica-se em razão da premente necessidade de adequação da estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, instituída pela Lei nº 11.929, de 2001, à nova realidade apresentada pela transferência e vinculação para a Secretaria de Defesa Social do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária, com os cargos que o integram e o controle e manutenção do Sistema Penitenciário do Estado, mediante a guarda e a administração dos estabelecimentos prisionais, por força da Lei nº 12.559, de 13 de abril de 2004.

**2.2-** As despesas, no montante de R\$ 2.100,00 ( dois mil e cem reais), decorrentes da execução da mesma, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**2.3-** Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 734/2004, oriundo do Poder do Executivo.

<b>Sebastião Rufino Deputado</b>
----------------------------------

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 734/2004, oriundo do Poder Executivo

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de janeiro de 2005.</b>
--

**Presidente: Sebastião Rufino.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Ana Rodvalho, Izaías Régis, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 4553/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2004**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2004**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 11 DA LEI Nº 11.929, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS**

### Recife, 13 de janeiro de 2005

**PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. RELATÓRIO

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2004, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem de Nº 128 de 20 de setembro de 2004, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A Proposição trata de matéria que busca dá nova redação aos artigos 7º e 11º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências;

**1.3-** A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A presente propositura visa obter autorização do Legislativo, com o fito de sanar premente necessidade de adequação da estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Sócia, instituída pela Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001;

**2.2-** A necessidade de adequação da estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, deve-se quando da instituição à nova realidade apresentada pela transferência e vinculação com a Secretaria de Defesa Social do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária, com os cargos que o integram, tais como o controle e manutenção do Sistema Penitenciário do Estado, mediante a guarda e a administração dos estabelecimentos prisionais, por força da Lei nº 12.559, de 13 de abril de 2004;

**2.3-** A Mensagem do Governo do Estado, evidencia a importância da nova redação do artigo 11, tendo em vista, a imprescindível necessidade de tramitação e solução no âmbito das respectivas corporações militares dos Conselhos de Disciplina e Justificação enquanto as Comissões Permanentes de Disciplina Policial Militar e Bombeiro Militar da Corregedoria Geral não estiverem completamente estruturadas, tendo em vista a demanda reprimida de tais procedimentos administrativos disciplinares militares ainda em tramitação e /ou solucionados, em especial pelo Comandante Geral da Policia Militar, após a vigência da Lei 11.929/2001, frente a corporação a ser investigado e o não funcionamento da totalidade das Comissões da Corregedoria Geral;

**2.4-** Desta feita, o Projeto de Lei em epígrafe merece ser aprovado, tendo em vista, que a presente Lei visa adequar melhor a estrutura da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com o intuito de sanar problemas relacionados aos órgãos vinculados.

<b>Augusto César Deputado</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 7342004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de janeiro de 2005.</b>
---

**Presidente: Augusto César.**  
**Relator : Augusto César.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.**

## Parecer Nº 4554/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA EXTINGUE OS CARGOS E FUNÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. RELATÓRIO

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem Nº 171 de 19 de novembro de 2004, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição trata de matéria que visa criar extinguir os cargos e funções que indica, e dá outras providências;

**1.3-** A presente proposição encontra-se sob regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição do Estado.

#### 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A presente propositura busca autorização legislativa para criar, nos Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os cargos comissionados e funções gratificadas necessários ao funcionamento dos serviços, extinguindo funções gratificadas de supervisão;

**2.2-** Conforme Mensagem do Governo, a proposição objetiva adequar à estrutura funcional dos órgãos e entidade às necessidades da Administração Pública, possibilitando emprestar maior eficiência a setores específicos, em benefício de uma melhor prestação de serviços ao público;

**2.4-** Por fim, a edição de presente lei, não ocasionará impacto financeiro gerando portanto, aumento de despesas, vez que, o processo dar-se-á somente pelos órgãos setoriais de pessoal integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo;

**2.5-** Assim, no mérito, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, uma vez que se encontra em consonância com os preceitos da legislação em vigor, e, resta evidenciado o interesse público.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 12 de janeiro de 2005.</b>
<b>Presidente: Augusto César.</b> <b>Relator<span> </span>: Augusto César.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.</b>

## Parecer Nº 4555/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 780/2004**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 780/2004, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências.

<b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
--

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, nos termos do Anexo I da presente Lei.

§ 1º. Os cargos iniciais das carreiras de que trata a presente Lei, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, serão automaticamente transformados em empregos públicos à medida que vagarem, e serão alocados nesta condição ao Quadro de Empregos Públicos da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, regido pela legislação do trabalho.

§ 2º. O Quadro de Empregos Públicos da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, a ser instituído por lei, aproveitará, no que couber, os critérios de qualificação e titulação previstos nesta Lei, para fins de ingresso e desenvolvimento na respectiva estrutura, sem prejuízo da observância da legislação do trabalho.

Art. 2º O PCCV da JUCEPE estabelece a estrutura de cargos, carreiras e vencimentos, compatível com as necessidades do Registro Público de Empresas, e institui instrumentos que permitam o desempenho funcional do servidor, adotando critérios de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o quadro próprio de pessoal da JUCEPE é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de nível básico, médio e superior, de carreira não-exclusiva de Estado, com denominação própria e número de vagas consolidadas no Anexo I da presente Lei.

<b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS CARREIRAS</b>
Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE passa a ser integrado por três cargos:

I - Apoio ao Registro de Comércio - APRC;

II - Auxiliar de Registro de Comércio - ARC;

III - Técnico de Registro de Comércio - TRC.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo, especificados no Anexo I desta Lei, são estruturados da seguinte forma:

I - Cargo de Apoio ao Registro de Comércio – APRC, privativos de servidores que possuam, no mínimo, escolaridade de 1º grau completo, será composto por 04 (quatro) classes, denominadas de NB I a NB IV, com seis referências em cada classe, de 1 a 6;

II - Cargo de Auxiliar de Registro de Comércio – ARC, privativos de servidores que possuam, no mínimo, escolaridade de 2º grau completo, será composto por 05 (cinco) classes, denominadas de NM I a NM V, com seis referências em cada classe, de 1 a 6;

III - Cargo de Técnico de Registro de Comércio – TRC, privativo de servidores que possuam, no mínimo, escolaridade de nível superior completo, será composto por 04 (quatro) classes, denominadas de NS I a NS IV, com seis referências em cada classe, de 1 a 6.

§ 2º. As carreiras integrantes do PCCV da JUCEPE, em processo de extinção, na forma preconizada pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, serão substituídas por estruturas próprias integrantes do Quadro de Empregos Públicos da JUCEPE, na forma a ser disposta em lei específica.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei:

I - cargo público é a unidade básica do quadro, remunerado pelos cofres públicos, e cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições, responsabilidades e vencimentos de sua posição na carreira;

II - classe é o agrupamento de cargos de grau semelhante de atribuições e responsabilidades, dispostos hierarquicamente, segundo as exigências da capacitação e especialização indispensáveis ao desempenho das atividades que lhe são afetas, constituindo a linha de progressão vertical do servidor na carreira;

III - referência é a posição distinta na referência de cada classe, aplicável aos cargos como retribuição financeira pelo seu efetivo

exercício, constituindo o vencimento-base e a linha de progressão horizontal do servidor na classe;

IV - carreira é o agrupamento de cargos, estruturados em classes e referências de natureza ocupacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo o grau de complexidade e a responsabilidade das atividades que lhe são inerentes.

<b>CAPÍTULO III</b> <b>DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</b>
--

Art. 6º O desenvolvimento funcional do servidor na carreira poderá ocorrer por progressão horizontal e vertical, bem como por concurso público.

<b>SEÇÃO I</b> <b>DA PROGRESSÃO HORIZONTAL</b>
---

Art. 7º A progressão horizontal consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior dentro da mesma classe, ou, da última referência de uma classe, para a primeira da classe seguinte.

Art. 8º As progressões serão realizadas anualmente, sempre no mês de março, sendo habilitados os servidores que cumprirem o interstício mínimo de doze meses na referência e obtiverem resultado satisfatório na avaliação de desempenho.

<b>SEÇÃO II</b> <b>DA PROGRESSÃO VERTICAL</b>
--

Art. 9º A progressão vertical consiste na passagem do servidor de uma classe para outra superior, no âmbito do mesmo cargo, na mesma referência, em virtude de formação superior àquela exigida para o cargo, observados os critérios especificados para avaliação de titulação e avaliação individual de desempenho.

Parágrafo único. O reconhecimento e conseqüente aprovação do certificado de conclusão do curso será examinado por comissão designada pelo Secretário da Fazenda.

Art. 10 A progressão vertical fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos, nos dois anos anteriores à solicitação:

I - ter obtido avaliação de desempenho satisfatória;

II - ter estado em efetivo exercício na JUCEPE;

III - não ter sofrido pena disciplinar;

IV - ter cumprido o estágio probatório.

Art. 11 A progressão vertical do servidor do cargo de Apoio ao Registro de Comércio – APRC dar-se-á mediante comprovação dos níveis de escolaridade e habilitação profissional de cada classe.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Apoio ao Registro de Comércio – APRC que estiver na classe I da matriz de vencimentos, passará para a classe III da mesma matriz, com aprovação do certificado de conclusão do 2º grau ou de curso de habilitação profissional em nível de 1º grau.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Apoio ao Registro de Comércio – APRC que estiver na classe II da matriz de vencimentos, passará para a classe IV da mesma matriz, com aprovação do certificado de conclusão do 2º grau completo com curso de habilitação profissional em nível de 2º grau.

Art. 12 A progressão vertical do servidor do cargo de Auxiliar de Registro de Comércio – ARC dar-se-á mediante comprovação dos níveis de escolaridade e habilitação profissional de cada classe.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Registro de Comércio – ARC que estiver nas classes I ou II da matriz de vencimentos, passará para a classe III da mesma matriz, com aprovação do diploma de curso universitário, em qualquer especialidade.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Registro de Comércio – ARC que estiver nas classes I, II ou III da matriz de vencimentos, passará para a classe IV da mesma matriz, com aprovação do diploma de curso universitário em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Art. 13 A progressão vertical do servidor do cargo de Técnico de Registro de Comércio – TRC dar-se-á mediante comprovação dos níveis de escolaridade e habilitação profissional de cada classe.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de Técnico de Registro de Comércio – TRC que estiver na classe I da matriz de vencimentos, passará para a classe II da mesma matriz, com aprovação do diploma de curso universitário em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Técnico de Registro de Comércio – TRC que estiver nas classes I ou II da matriz de vencimentos, passará para a classe III da mesma matriz, com aprovação do diploma de curso de especialização em Direito Comercial.

§ 3º O servidor ocupante do cargo de Técnico de Registro de Comércio – TRC que estiver nas classes I, II ou III da matriz de vencimentos, passará para a classe IV da mesma matriz, com aprovação do diploma de curso de Mestrado nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

<b>CAPITULO IV</b> <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>
---

Art. 14 No prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, instituirá Sistema de Avaliação de Desempenho para os servidores da JUCEPE, contemplando o desempenho funcional e o desempenho no estágio probatório.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional é a verificação sistemática e formal da atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º A avaliação de desempenho no estágio probatório é a verificação sistemática e formal da atuação do servidor, no período fixado na Constituição Federal, após a sua nomeação por concurso público, com vistas a aferir a sua aptidão para o exercício do cargo que ocupa.

Art. 15 O Sistema de Avaliação de que trata o artigo anterior

deverá propiciar a aferição do desempenho do servidor mediante dados objetivos e garantir seu acesso ao resultado da avaliação.

Art. 16 O Sistema de Avaliação deverá fornecer, em especial, subsídios para identificar e corrigir deficiências no processo seletivo por concurso público, para identificar necessidades de capacitação, para ajustar o servidor ao desempenho das atribuições do cargo e para redefinir atribuições dos cargos da JUCEPE.

<b>CAPÍTULO V</b> <b>DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO</b>
--

Art. 17 Os valores do vencimento-base dos cargos do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE passam a ser os constantes do Anexo II, desta Lei.

§ 1º Anualmente, a administração da JUCEPE especificará as áreas com necessidade de uma carga horária maior, relacionando a quantidade de vagas até o limite de 60% do quadro de servidores, para que o servidor possa fazer opção por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base.

§ 2º A opção prevista no parágrafo anterior será realizada de acordo com o interesse da administração da JUCEPE e somente poderá ser disponibilizada após a implantação de sistema eletrônico que permita a aferição da carga horária trabalhada.

§ 3º Os valores do vencimento de que trata este artigo serão revisitos nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes e antecipações adotados para os servidores públicos civis do Estado.

Art. 18 O Poder Executivo, mediante Decreto, instituirá parcela variável de remuneração, limitada a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), como estímulo ao alcance de resultados, excelência nos serviços e responsabilização funcional, no âmbito da JUCEPE.

<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO ENQUADRAMENTO NAS CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO – JUCEPE</b>
--

Art. 19 Os atuais servidores, ocupantes de cargos efetivos a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 25, de 14 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto n.º 22.098, de 01 de março de 2000, serão enquadrados nas Carreiras criadas por esta Lei, na forma prevista nos Anexos III e IV.

§ 1º A JUCEPE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de vigência desta Lei, publicará relação nominal dos servidores, por cargo, classe e referência.

§ 2º Ficam extintos, no Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, os cargos integrantes da estrutura funcional anterior.

<b>ANEXO I</b> <b>ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA JUCEPE.</b>						
Apoio ao Registro de Comércio – APRC						
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>					<b>QUANTITATIVO</b>
I	R1, R2, R3, R4, R5, R6					12
II	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
III	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
IV	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
Auxiliar de Registro de Comércio – ARC						
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>					<b>QUANTITATIVO</b>
I	R1, R2, R3, R4, R5, R6					46
II	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
III	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
IV	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
V	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
Técnico de Registro de Comércio – TRC						
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>					<b>QUANTITATIVO</b>
I	R1, R2, R3, R4, R5, R6					12
II	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
III	R1, R2, R3, R4, R5, R6					
IV	R1, R2, R3, R4, R5, R6					

<b>ANEXO II</b> <b>VALORES DE VENCIMENTO-BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA JUCEPE</b>
<b>ANEXO II</b> <b>VALORES DE VENCIMENTOS – BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA JUCEPE</b>

<b>Apoio ao Registro de Comércio – APREC</b>						
<b>Classes</b>	<b>R1</b>	<b>R2</b>	<b>R3</b>	<b>R4</b>	<b>R5</b>	<b>R6</b>
NB I	238,00	245,14	252,49	260,07	267,87	275,91
NB II	303,50	312,60	321,98	331,64	341,59	351,84
NB III	387,02	398,63	410,59	422,91	435,60	448,66
NB III	493,53	508,34	523,59	539,29	555,47	572,14
<b>Auxiliar de Registro de Comércio – AUREC</b>						
<b>Classes</b>	<b>R1</b>	<b>R2</b>	<b>R3</b>	<b>R4</b>	<b>R5</b>	<b>R6</b>
NM I	372,00	383,16	394,65	406,49	418,69	431,25
NM II	474,37	488,61	503,26	518,36	533,91	549,93
NM III	604,92	623,07	641,76	661,02	680,85	701,27
NM IV	771,40	794,54	818,38	842,93	868,22	894,26
NM V	983,69	1.013,20	1.043,60	1.074,90	1.107,15	1.140,37

<b>Técnico de Registro de Comércio - TERECE</b>						
<b>Classes</b>	<b>R1</b>	<b>R2</b>	<b>R3</b>	<b>R4</b>	<b>R5</b>	<b>R6</b>
NS I	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83
NS II	1.007,41	1.037,63	1.068,76	1.100,82	1.133,85	1.167,86
NS III	1.284,65	1.323,19	1.362,88	1.403,77	1.445,88	1.489,26
NS IV	1.638,19	1.687,33	1.737,95	1.790,09	1.843,79	1.899,11

§ 3º O servidor inativo será enquadrado na estrutura das novas carreiras na forma dos Anexos III e IV, apenas para fins de percepção do vencimento-base correspondente à classe e referência em que for posicionado.

Art. 20 A síntese das atribuições dos cargos do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE fica definida em função da gradação de complexidade e responsabilidade, da seguinte forma:

I - Apoio ao Registro de Comércio – APRC: Desempenhar atividades logísticas de apoio, de nível fundamental, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

II - Auxiliar de Registro de Comércio – ARC: Executar os serviços de registro de empresas mercantis e de atividades afins, bem como desempenhar atividades administrativas e logísticas, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

III - Técnico de Registro de Comércio – TRC: Executar os serviços de registro de empresas mercantis e de atividades afins, bem como desempenhar atividades administrativas, jurídicas e logísticas, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá detalhar, por decreto, as atividades abrangidas pelas atribuições inerentes aos cargos previstos nesta Lei.

<b>CAPÍTULO VII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
--

Art. 21 Fica fixada, no valor correspondente à remuneração atribuída à Função de Apoio Gratificada – FAG – 2, a gratificação paga aos vogais da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, por sessão a que comparecerem, até o limite de 08 (oito) por mês.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do que dispõe o caput deste artigo dar-se-ão a partir de 01 de novembro de 2004.

Art. 22 Os servidores ativos da JUCEPE, integrantes do seu quadro permanente há pelo menos 10 (dez) anos da data da publicação da presente Lei, a partir de 01 de março de 2005 passarão a ocupar a primeira referência da classe imediatamente superior à que estejam ocupando na respectiva carreira, naquela data.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III ENQUADRAMENTO DAS CARREIRAS			
Situação Nova CARREIRA	ESCOLARIDADE	Situação Anterior CARREIRA	ESCOLARIDADE
Apoio ao Registro de Comércio – APRC	Fundamental	Auxiliar Administrativo, Artífice de Operação e Manutenção, Operador de Máquina Copiadora, Motorista	Fundamental
Auxiliar de Registro de Comércio – ARC	Médio	Agente de Processamento de Dados, Assistente de Registro do Comércio.	Médio
Técnico de Registro de Comércio – TRC	Superior	Assessor Jurídico, Técnico Superior de Registro do Comércio, Técnico de Recursos Humanos, Analista de Sistemas, Estatístico.	Superior

ANEXO IV ENQUADRAMENTO NOS CARGOS			
CLASSE	SITUAÇÃO ANTERIOR	CLASSE	SITUAÇÃO NOVA
NB 1	LETRA ABCDEFGHI	I	REFERÊNCIA R1
NB 2	ABCDEFGHI	II	R1
NB 3	ABCDEFGHI	III	R1
CLASSE NM 1	LETRA ABCDEFGHI	I	REFERÊNCIA R1
NM 2	ABCDEFGHI	II	R1
NM 3	ABCDEFGHI	II	R1
NM 4	ABCDEFGHI	II	R1
CLASSE NS 1	LETRA ABCDEFGHI	I	REFERÊNCIA R1
NS 2	ABCDEFGHI	II	R1
NS 3	ABCDEFGHI	III	R1
NS 4	ABCDEFGHI	IV	R1

Adelmo Duarte  
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Jacilda Urquiza.

## Parecer Nº 4556/2005

Relativo à proposição :  
Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2004

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2004, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.

Art. 1º O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Estado de Pernambuco, não poderá ultrapassar, em cada exercício, os seguintes limites:

I – no caso de órgãos da administração direta, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, realizada no exercício anterior;

II – no caso de entidades da administração indireta, e fundações, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita própria da respectiva entidade, realizada no exercício anterior, excluídas as receitas decorrentes de alienação de bens e de operações de crédito.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Art. 3º Excluir-se-ão, dos limites referidos no artigo 1º desta Lei, as despesas relativas a:

I – publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado;  
II – campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo;  
III – campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental e de prevenção à violência.

Art. 4º Ficam as entidades da administração indireta, inclusive Fundações, obrigadas a publicar na Imprensa Oficial, os balancetes anuais, referentes às despesas com publicidade.

Parágrafo único. Estão dispensadas da obrigação de que trata o caput, as entidades cujas despesas anuais com publicidade não excedam em 20 (vinte) vezes o custo de publicação de balancete na imprensa oficial.

Art. 5º É vedada a utilização da imagem ou aparição de autoridades constituídas do Estado em campanhas de publicidade promovidas por órgãos ou entidade do poder público.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte do Governador do Estado, Secretário de Estado, Dirigentes de Autarquias, de Fundações ou Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, caracterizará crime de responsabilidade, nos termos do disposto na Lei nº 1.079, de 19 de abril de 1950 e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 3º, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte  
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 12 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Jacilda Urquiza.

Projeto de Lei Complementar Nº 836/2005

**Ementa:** Modifica a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECRETA:

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, compõe-se de 37 (trinta e sete) desembargadores.

Art. 2º. O provimento dos 07 (sete) cargos criados pela presente Lei Complementar ocorrerá a partir de março de 2005.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

## Ofício nº 024/2005-GG

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Com referência à convocação extraordinária dessa egrégia Assembléia Legislativa, objeto do Ofício nº 014 /2005-GG, valho-me do presente para requerer os préstimos de V.Exa. no sentido de retirar da respectiva pauta de deliberação legislativa a Proposta de Emenda à Constituição Estadual referenciado no item “35” do citado expediente. Em substituição à referida matéria, solicito incluir na pauta da convocação extraordinária, a deliberação de projeto de lei complementar de interesse e iniciativa do Poder Judiciário, que trata de modificar a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Solicito, na oportunidade, que o referido projeto de lei complementar tramite em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 21 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de consideração e apreço.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado ROMÁRIO DIAS

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA.

## Portaria

### PORTARIA Nº 396

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2005, do Deputado Sebastião Oliveira Junior,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 80% (oitenta por cento) para 96,9% (noventa e seis vírgula nove por cento), do servidor RAFAEL MEDEIROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 1º do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 10 de janeiro de 2005.

Deputado JOÃO NEGROMONTE  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 397

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 816016/2004, do Deputado Ciro Coelho,

**RESOLVE:** alterar as gratificações de Representação, dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 05 do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de janeiro de 2005.

Deputado JOÃO NEGROMONTE  
Primeiro Secretário

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLAYTON GONZAGA DE BARROS FARIAS	Assessor Especial – PL-ASC	120%	45%
ROBERTO ALVES DA CRUZ	Assessor Especial – PL-ASC	120%	45%

### PORTARIA Nº 398

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2005, do Deputado Manoel Ferreira,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 9,70% (nove vírgula setenta por cento) para 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento), do servidor OTÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 1º do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 12 de janeiro de 2005.

Deputado JOÃO NEGROMONTE  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 399

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 992386/2005, do Deputado Adelmo Duarte,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 43,12% (quarenta e três vírgula doze por cento), da servidora NEIDE MARIA DA SILVA FELIX, Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 12 de janeiro de 2005.

Deputado JOÃO NEGROMONTE  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 221

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 217/2004, do Deputado Betinho Gomes,

**RESOLVE:** lotar no Gabinete daquele Parlamentar, retroagindo a 21 de dezembro de 2004, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 06 de janeiro de 2005  
ISABEL CRISTINA COUTO COSTA

Diretora Geral

## Errata

ERRATA

Nos Atos publicados no Diário Oficial nsº 997 a 1018, de 08 de janeiro de 2005:

onde se lê: ..., Sala Torres Galvão, 07 de janeiro de 2005.

leia-se: ..., Sala Torres Galvão, 03 de janeiro de 2005.

## Emenda

### Emenda Nº 1/2005

**Ementa:** Modifica o Art. 1º do projeto de Lei Ordinária 830/2005

O Art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Instituto Brasileiro de Diabetes - IBRADI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel, sua propriedade, localizado na Rua Barreiros, nº 100, Bairro do Pina, Recife, neste Estado, podendo ser renovado por igual período.”

Justificativa

Oral

Sala das Reuniões, em 12 de janeiro de 2005

Augusto Coutinho  
Deputado

## Ofícios

### Ofício nº 22 /2005

Recife, 12 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Assembléia, por intermédio de V.Exa., para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar, que trata de aumentar a composição dos membros deste Tribunal, consoante as motivações que passo a aduzir:

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco durante quase 50 (cinquenta) anos, manteve composição de 15 (quinze) membros, elevando-a, em novembro de 1993, para 27 (vinte e sete), e atualmente 30 (trinta) Desembargadores compõem à Corte, após o ingresso de 3 (três) magistrados.

Com as alterações introduzidas, não se conseguiu empreender celeridade aos julgamentos dos Recursos Cíveis e das Ações Originárias (Mandados de Segurança e Ações Rescisórias), inclusive por complexidade da legislação processual civil.

A recente Reforma Judiciária (Emenda Constitucional nº 45/2004), acrescentou o princípio da duração razoável do andamento dos processos (efetividade da Justiça), bem como extinguiu as férias coletivas nos Tribunais de Justiça e da adoção de Plantão Permanente, objetivando-se dar maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional.

Diante desta nova realidade, restou necessária a reestruturação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma disposta no anexo Projeto de Lei Complementar, posto que terá o mesmo que alcançar índices de eficiência e presteza da taxa de desempenho e de produtividade.

O Estado de Santa Catarina já conta com 40 (quarenta) Desembargadores. Já os Tribunais de Justiça do Ceará e de Alagoas estão providenciando a majoração dos seus membros.

Desta forma, certo da compreensão dos Membros que compõem essa Augusta Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à apreciação, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de consideração e respeito.

JOSÉ ANTÔNIO MACÊDO MALTA  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça  
do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor

Deputado ROMÁRIO DIAS

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Às 2ª, 3ª, 1ª Comissões.